



## **MANUAL DE COMPLIANCE REGULATÓRIO**

1. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. INTRODUÇÃO .....	8
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES .....	10
5. CONFIDENCIALIDADE .....	17
6. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	22
7. POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	22
8. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES .....	37
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....	44
10. POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS .....	48
[RESERVADO]	
11. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	48
12. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS .....	49
13. POLÍTICA DE ADMISSÃO DE COLABORADORES E CERTIFICAÇÃO CONTINUADA .....	61
[RESERVADO]	
14. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA .....	61
15. POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS .....	65
[RESERVADO]	
16. POLÍTICA DE VOTO .....	65
17. TREINAMENTO .....	70
18. MECANISMOS DE CORREÇÃO E PUNIÇÃO DE VIOLAÇÕES .....	70
ANEXO I .....	72
ANEXO II .....	74

## 1. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Autor	Aprovado por	Resumo das alterações
1.0	Maio de 2017	-	Flávio Ferreira	Documento original
2.0	Outubro de 2020	Mariana Ventura	Comitê de Compliance e Riscos	Revisão completa
2.1	Novembro de 2020	Mariana Ventura	Comitê de Compliance e Riscos	Alteração no item 8.3.1(a)
2.2	Janeiro de 2021	Mariana Ventura	Comitê de Compliance e Riscos	Inclusão da Política de Voto
2.3	Abril de 2024	Bárbara Neves	Comitê de Compliance e Riscos	Revisão bianual

## 2. DEFINIÇÕES

<u>“ANBIMA”</u>	Significa Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Ativo Imobiliário”</u>	Significa imóveis, construídos ou em construção, e títulos e valores mobiliários ligados ao setor imobiliário, tais como quotas ou ações de sociedade imobiliárias, cotas de FII, Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), ações de companhias do setor imobiliário, bem como outros ativos que forem entendidos pela CVM como ativo imobiliário.
<u>“COAF”</u>	Significa Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, criado pela Lei nº 9.613/98 e reestruturado pela Lei nº 13.974/20.
<u>“Código ANBIMA ART”</u>	Significa Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
<u>“Código ANBIMA de Certificação Continuada”</u>	Significa Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.
<u>“Colaborador”</u>	Significa qualquer membro do quadro de pessoal da GLP Brasil que receba remuneração desta para exercer suas funções, quer seja em tempo integral ou em parte do expediente, que tenha vínculo societário, trabalhista, contratual ou qualquer outro com a GLP Brasil, incluindo empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados, diretores e membros de conselhos e comitês corporativos.

“Comitê de Compliance e Riscos”

Significa o comitê composto pelo do Diretor Jurídico e de *Compliance*, do Diretor de Risco e do Diretor de Operações, todos com direito a voto, contando ainda com a participação do Diretor de Investimentos (Diretor - Presidente), sem direito a voto. Os membros do Comitê de *Compliance* e Riscos poderão convidar outros Colaboradores para participar das suas reuniões, como ouvintes ou para prestar esclarecimentos sobre determinado assunto, sendo que estes últimos tampouco terão direito a voto.

As reuniões do Comitê de Compliance e Riscos serão realizadas no mínimo trimestralmente e sempre que necessário, mediante convocação do Diretor de Compliance, nas reuniões ordinárias, ou de qualquer de seus membros, nos demais casos. Suas deliberações serão registradas em ata, sendo seu arquivamento interno de responsabilidade do Diretor de Compliance.

As deliberações do Comitê de Compliance e Riscos serão tomadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Compliance, quando relativo a matérias relacionadas às atividades de Compliance, ou desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Risco, quando relativos a matérias relacionadas às atividades de gestão de riscos. Não obstante, caso a matéria deliberada envolva a análise de suposto descumprimento de normas da GCP ou de normas aplicáveis às suas atividades por qualquer dos integrantes do Comitê de Compliance e Riscos, o respectivo envolvido estará impedido de votar sobre tais questões, sem prejuízo do amplo direito de defesa.

O Comitê de Compliance e Riscos possui as seguintes atribuições, entre outras: (i) revisão e atualização de Políticas Internas e controles internos; (ii) revisão e atualização de metodologias e parâmetros de controle de riscos e de Compliance da GLP Brasil; (iii) análise das contrapartes das operações dos Fundos sob gestão da GCP e das sociedades por eles investidas, caso necessário; (iv) análise de eventuais casos de infringência das regras descritas no programa de integridade da GLP Brasil e determinação das medidas a serem adotadas; e (iv) análise e aprovação de exceções e aprovações específicas às Políticas Internas da GLP Brasil.

“Comitê de Investimentos”

Significa o comitê composto do Diretor de Investimentos, do Diretor de Risco, do Diretor de Compliance e outros quatro diretores sem designação específica.

As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos.

O Comitê de Investimentos possui as seguintes atribuições, entre outras: (i) definição das principais estratégias e tomada de decisões de investimentos para os Fundos sob gestão da GCP; e (ii) aprovação de investimentos e desinvestimentos dos Fundos sob gestão da GCP.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei nº 6.385/76.

“ <u>Diretor de Compliance</u> ”	Significa o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme atualizada, posição atualmente ocupada pela Diretora Jurídica e de Compliance.
“ <u>Diretor de Investimentos</u> ”	Significa o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, posição atualmente ocupada pelo Diretor- Presidente.
“ <u>Diretor de Riscos</u> ”	Significa o diretor responsável pela gestão de riscos, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, posição atualmente ocupada pelo Diretor Financeiro.
“ <u>Empresas</u> ”	Significa pessoa jurídica ou o veículo de investimento no qual um Colaborador ou Familiares detenham participação societária majoritária e/ou poder de controle, nos termos definidos na lei societária, exceto se tal pessoa jurídica ou veículo for gerido profissionalmente por terceiro com poder de gestão discricionária.
“ <u>Familiares</u> ”	Significa cônjuges, companheiros, filhos, enteados, dependentes e familiares que convivam no mesmo domicílio do Colaborador.
“ <u>Fundos</u> ”	Significa os fundos de investimento geridos pela GCP.
“ <u>FII</u> ”	Significa fundo de investimento imobiliário.
“ <u>FIP</u> ”	Significa fundo de investimento em participações.
“ <u>GLP</u> ”	Significa GLP Pte. Ltd. e suas subsidiárias.
“ <u>GLP Brasil</u> ”	Significa GLP Capital Partners Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda., GLP Operações e Administração Imobiliária Ltda., suas subsidiárias e empresas sob sua gestão.
“ <u>GCP</u> ”	Significa a GLP Capital Partners Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda.
“ <u>GLP Operações</u> ”	Significa a GLP Operações e Administração Imobiliária Ltda.
“ <u>LD/FTP</u> ”	Significa “lavagem” de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
“ <u>Lei nº 9.613/98</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na referida Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.
“ <u>OFAC</u> ”	Significa <i>Office of Foreign Assets Control</i> ou Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América.
“ <u>PEP</u> ”	Significa pessoas expostas politicamente, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, conforme previsto no Anexo A da Resolução CVM nº 50/21, conforme atualizada.
“ <u>Pessoas Vinculadas</u> ”	Significa os Familiares de um Colaborador, bem como as Empresas nas quais um Colaborador detenha participação societária.



<u>“Política de Ativos Imobiliários”</u>	Significa a Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários, objeto do Capítulo 15 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Certificação”</u>	Significa a Política de Admissão de Colaboradores e Certificação Continuada, objeto do Capítulo 13 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Conflito de Interesses”</u>	Significa a Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses, objeto do Capítulo 8 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Contratação de Terceiros”</u>	Significa a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, objeto do Capítulo 10 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Gestão de Riscos”</u>	Significa a Política de Gestão de Riscos, objeto do Capítulo 12 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Investimentos Pessoais”</u>	Significa a Política de Investimentos Pessoais, objeto do Capítulo 9 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de PLD/FTP”</u>	Significa a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, objeto do Capítulo 7 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Rateio”</u>	Significa a Política de Rateio e Divisão de Ordens, objeto do Capítulo 11 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Política de Segurança Cibernética”</u>	Significa a Política de Segurança Cibernética, objeto do Capítulo 14 deste Manual de Compliance Regulatório.
<u>“Políticas Internas”</u>	Significa todos os manuais, guias, processos e procedimentos do programa de integridade da GLP e da GLP Brasil, divulgados aos seus Colaboradores e, quando aplicável, às Partes Interessadas e Terceiros e atualizados periodicamente.
<u>“PLD/FTP”</u>	Significa prevenção à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
<u>“Relatório Anual de Compliance”</u>	Significa o relatório previsto nos artigos 24 e 25 da Resolução CVM nº 21/21, a ser encaminhado pelo Diretor de Compliance aos órgãos de administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.
<u>“Resolução CVM nº 21/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterado de tempos em tempos, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

“Resolução CVM nº 50/21” Significa Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a prevenção à “lavagem” de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

“Resolução CVM nº 51/21” Significa Resolução CVM nº 51, de 9 de setembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

“Resolução CVM nº 175/22” Significa Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

“Terceiro” Significa os fornecedores e prestadores de serviços dos Fundos contratados pela GCP.

“Terceiro Relevante” Significa os fornecedores e prestadores de serviços da GCP que participem de forma relevante nos processos operacionais, tais como administradores fiduciários dos Fundos e distribuidores de cotas dos Fundos, entre outros definidos pelo Comitê de Compliance e Riscos.

## 3. INTRODUÇÃO

### 3.1. Contexto

Este Manual de Compliance Regulatório foi elaborado em conformidade com a legislação e regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM nº 21/21 e a Resolução CVM nº 175/22, bem como as regras e melhores práticas de órgãos autorreguladores, principalmente, no Código ANBIMA ART.

Este Manual de Compliance Regulatório tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o **Código de Conduta Brasil**, princípios, conceitos e procedimentos que orientem a conduta da GCP e de todos os Colaboradores, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos, reiterando o compromisso da GCP com uma atuação transparente e com respeito às leis, às normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

A GCP atua no mercado financeiro com foco nos segmentos imobiliário e de infraestrutura, tendo como principal atividade a gestão de fundos de investimento com foco em ativos imobiliários e de infraestrutura, direta ou indiretamente, especialmente por meio de FIPs ou FIIs.

Assim sendo, este Manual de Compliance Regulatório reúne as diretrizes que devem ser observadas por cada um dos Colaboradores da GLP Brasil no desempenho de sua atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados, da identidade cultural e dos compromissos que a GLP Brasil assume nos



mercados em que atua.

### 3.2. Público-Alvo

Este Manual de Compliance Regulatório destina-se a todos os Colaboradores da GLP Brasil, notadamente àqueles que, por meio de suas relações com a GLP Brasil, ou das funções nela desempenhadas, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, entre outras.

### 3.3. Formulários e Declarações

Este Manual de Compliance Regulatório é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores. Por ocasião de sua admissão ou sempre que solicitados, os Colaboradores deverão preencher e assinar o “**Termo de Adesão ao Manual de Compliance Regulatório**” (Anexo I), por meio do qual deverão expressamente confirmar seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual de Compliance Regulatório, das normas e princípios aqui contidos, comprometendo-se a zelar por sua aplicação.

Para maior efetividade, anualmente os Colaboradores deverão preencher e assinar a “**Declaração Anual de Conformidade**” (Anexo II), por meio da qual atestam que, além de estarem cientes das Políticas Internas e procedimentos da GCP constantes neste Manual de Compliance Regulatório, permanecem em conformidade com todas as regras aqui previstas, em especial quanto à **Política de Investimentos Pessoais** e à **Política de Conflito de Interesses**.

### 3.4. Revisão Periódica

Este Manual de Compliance Regulatório deve ser mantido atualizado e revisado em periodicidade mínima bianual ou sempre que houver alterações relevantes na regulamentação aplicável ou no escopo dos negócios da GCP.

### 3.5. Comunicação de Dúvidas e Denúncias

Este Manual de Compliance Regulatório não pretende ser um manual exaustivo e pode não abordar todas as situações que você venha a enfrentar.

Se você se sentir desconfortável com uma situação ou tiver alguma dúvida sobre algo ser consistente com os elevados padrões éticos da GLP Brasil, procure ajuda. Recomendamos que você entre em contato, em primeiro lugar, com seu gestor

imediatamente. Se seu gestor imediato não conseguir responder a sua pergunta, ou se você não se sentir confortável em contatá-lo, entre em contato com o Departamento de Compliance da GLP Brasil, por meio do *e-mail* [compliance-br@glp.com](mailto:compliance-br@glp.com).

A GLP Brasil disponibiliza os seguintes Canais de Denúncias globais e locais, pelos quais Colaboradores e quaisquer terceiros poderão, de forma anônima ou identificada, a seu exclusivo critério, apresentar informações ou denúncias de violações e irregularidades:

Canais globais:

- **Telefone:** 0800-892-0783
- **E-mail:** [ethics@glp.com](mailto:ethics@glp.com)
- **Site:** [glp.ethicspoint.com](http://glp.ethicspoint.com)

Canais locais:

- **E-mail:** [compliance-br@glp.com](mailto:compliance-br@glp.com)
- **Site:** <https://glp.com.br/canal-de-denuncias/>

A apuração das denúncias ocorrerá em conformidade com a **Política Global de Denúncias**, integrante do **Manual de Compliance Global**, e a **Política de Denúncias Brasil**, integrante do **Manual de Compliance da GLP Brasil**.

## 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 4.1. Comitê de Compliance e Riscos

São atribuições do Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil relacionadas a este Manual de Compliance Regulatório:

- Definir os princípios éticos, de *compliance* e riscos a serem observados por todos os Colaboradores da GLP Brasil, constantes deste Manual de Compliance Regulatório ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, conforme orientações do Diretor de Compliance e do Diretor de Risco, conforme o caso;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos, de *compliance* e riscos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da GLP Brasil;
- Apreciar os casos sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos, de *compliance* e riscos previstos neste Manual de Compliance Regulatório ou nos demais documentos aqui mencionados, bem como apreciar e analisar

situações não previstas;

- Appreciar os casos que demandem autorização, orientação ou esclarecimento sobre este Manual de Compliance Regulatório;
- Deliberar sobre exceções ao presente Manual de Compliance Regulatório;
- Garantir a proteção de eventuais denunciadores de potenciais violações da legislação em vigor e das Políticas Internas da GLP Brasil, mesmo quando estes não o solicitarem, em observância ao disposto na **Política de Denúncias Brasil**, exceto em caso de cumprimento de lei ou apresentação para autoridades governamentais;
- Solicitar sempre que necessário, no exercício de suas atribuições, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores externos, incluindo escritórios de advocacia e/ou empresas de auditoria;
- Tratar os assuntos submetidos com sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da GLP Brasil;
- Apurar descumprimentos ao presente Manual de Compliance Regulatório e definir eventuais medidas disciplinares aos Colaboradores envolvidos, bem como a adoção de medidas em relação a Terceiros;
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como potenciais ou efetivos conflitos de interesse, recomendando ações, inclusive, mas não se limitando a situações que envolvam:
  - Investimentos pessoais à luz da **Política de Investimentos Pessoais**;
  - Transações financeiras com clientes fora do âmbito dos negócios da GLP Brasil;
  - Recebimento de gratificações, favores, presentes ou cortesias de quaisquer terceiros, notadamente de administradores e/ou sócios de sociedades investidas pelos Fundos, fornecedores ou clientes, em descumprimento às diretrizes estabelecidas nas Políticas Internas da GLP Brasil;
  - Transações com empresas em que um Colaborador possua alguma relação pessoal com o sócio, administrador ou integrante; e/ou
  - Transações com empresas em que o Colaborador possua qualquer tipo de parceria, relação comercial, vínculo societário ou pessoal;
- Rever periodicamente este Manual de Compliance Regulatório.

## 4.2. Diretor de Compliance

Salvo previsões em contrário neste Manual de Compliance Regulatório, a coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual de Compliance Regulatório é uma atribuição do Diretor de Compliance, identificado no Contrato Social e Formulário de Referência da GLP.

O Diretor de Compliance é um dos administradores da GLP, na forma do seu Contrato Social, e se reporta ao Diretor-Presidente, com reporte secundário (*dotted line*) ao Diretor Jurídico Global da GLP e ao Diretor de Compliance Global da GLP, com o apoio e sob a supervisão do Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil.

São atribuições do Diretor de Compliance:

- Acompanhar as regras e procedimentos descritos neste Manual de Compliance Regulatório, revisando-os sempre que necessário, e sugerir atualizações ao Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento deste Manual de Compliance Regulatório ou, ainda, casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual de Compliance Regulatório e das demais normas aplicáveis à atividade de gestão de recursos da GCP para apreciação do Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil;
- Liderar o Departamento de Compliance e assegurar que os Colaboradores da GLP Brasil que procurem orientações, apresentem denúncias ou levantem outras questões relacionadas a compliance sejam atendidos;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual de Compliance Regulatório, a partir, inclusive, de eventuais denúncias feitas por meio do Canal de Denúncias;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios de gestão de recursos no que se refere à interpretação e ao impacto da legislação e regulamentação aplicáveis, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas pertinentes ao tema emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à matéria;
- Convocar reuniões do Comitê de Compliance e Riscos, ou com os demais Colaboradores, sempre que julgar necessário;
- Aplicar eventuais medidas disciplinares e/ou medidas corretivas definidas em

conformidade com as Políticas Internas ou estabelecidas pelo Comitê de Compliance e Riscos;

- Assegurar a aplicação aos Colaboradores dos treinamentos previstos neste Manual de Compliance Regulatório; e
- Encaminhar o Relatório Anual de Compliance à Diretoria até o último dia útil do mês de abril de cada ano, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da GCP.

### 4.3. Departamento de Compliance

O Departamento de Compliance, com apoio do Comitê de Compliance e Riscos, é o principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos da GLP Brasil, visando mitigar os riscos regulatórios, legais e reputacionais de suas atividades. Para tanto, a área conta com os profissionais descritos no Formulário de Referência da GCP, incluindo o Diretor de Compliance, capacitados com a qualificação técnica e experiência necessárias para sua função, e conta com os sistemas, processos, procedimentos e controles internos descritos no Formulário de Referência da GCP.

As seguintes atividades são de responsabilidade primária do Departamento de Compliance:

- Obter as declarações e formulários requeridos dos Colaboradores, seja fisicamente ou por meio do auxílio de ferramentas de tecnologia da informação, com apoio do time de Recursos Humanos, nos termos previstos neste Manual de Compliance Regulatório e nas demais Políticas Internas, notadamente o **“Termo de Adesão ao Manual de Compliance Regulatório”** (Anexo I) e a **“Declaração Anual de Conformidade”** (Anexo II);
- Coordenar com os assessores jurídicos da GCP eventuais revisões das regras, controles, procedimentos e Políticas Internas relacionadas a compliance e avaliar o impacto das alterações relevantes da legislação e regulamentação aplicáveis;
- Atender os Colaboradores da GLP Brasil que procurem orientações, apresentem denúncias ou levantem outras questões relacionadas a compliance;
- Dar aconselhamento e suporte consultivo às áreas de negócios, comitês internos e à Diretoria a respeito de regras e normas emanadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores;
- Gerir as regras, controles e Políticas Internas relacionados a *compliance*,

zelando pela manutenção do dever fiduciário perante os Fundos e seus investidores, prevendo e implementando procedimentos para mitigação de eventuais conflitos de interesse, bem como zelando pela observância das previsões normativas previstas no artigo 18 da Resolução CVM nº 21/21;

- Implementar a aplicação aos Colaboradores dos treinamentos previstos neste Manual de Compliance Regulatório;
- Identificar, documentar e avaliar riscos associados à conformidade da atividade da GCP aos preceitos normativos;
- Manter atualizados os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, realizando sua revisão periódica e mantendo-os atualizados no sítio eletrônico da GCP e junto à CVM, nos termos e prazos exigidos pela regulamentação em vigor;
- Realizar acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores e manter atualizada a agenda regulatória contendo todos os prazos emanados de tais órgãos, podendo usar sistemas eletrônicos para tanto;
- Desenvolver o Relatório Anual de Compliance, a fim de ser disponibilizado à Diretoria, até o último dia útil do mês de abril, utilizando como data-base o ano civil imediatamente anterior;
- Manter atualizadas e disponíveis no sítio eletrônico da GCP os manuais e as políticas previstos no artigo 16 da Resolução CVM nº 21/21;
- Providenciar atendimento a fiscalizações e supervisões de órgãos reguladores e autorreguladores, fazendo a interface entre as solicitações destes e as áreas internas da GCP;
- Gerir as atividades externas e de investimentos pessoais de Colaboradores, incluindo a concessão de aprovações quando for o caso, e monitoramentos periódicos;
- Informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo estabelecido pela legislação e regulamentação em vigor;
- Confirmar, por meio do sistema CVMWEB, até o dia 31 de março de cada ano, que as informações contidas no formulário cadastral da GCP previsto na Resolução CVM nº 51/21 continuam válidas, bem como atualizar o referido formulário cadastral sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis, contados do fato que deu causa à alteração; e
- Realizar quaisquer outras atividades, monitoramentos, testes ou controles



internos que lhe sejam expressamente atribuídas por este Manual de Compliance Regulatório ou outras Políticas Internas.

#### 4.4. Diretor de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas à **Política de Gestão de Riscos** é uma atribuição do Diretor de Risco, identificado no Contrato Social e Formulário de Referência da GCP.

O Diretor de Risco é um dos administradores da GCP, na forma do seu Contrato Social, e se reporta ao Diretor-Presidente, com reporte secundário ao Diretor Financeiro Global da GLP, com o apoio e sob a supervisão do Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil.

São atribuições do Diretor de Risco:

- Coordenar diretamente as atividades relacionadas à **Política de Gestão de Riscos**, notadamente os trabalhos da área de gestão de risco;
- Verificar o cumprimento da **Política de Gestão de Riscos** e apresentar ao Comitê de Compliance e Riscos os parâmetros atuais de risco dos Fundos sob gestão da GCP;
- Acompanhar as regras e procedimentos descritos na **Política de Gestão de Riscos**, revisando-os sempre que necessário, e sugerir atualizações ao Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento da **Política de Gestão de Riscos** para apreciação do Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil;
- Atender os Colaboradores que procurem orientações ou levantem outras questões relacionadas a riscos;
- Identificar possíveis condutas contrárias à **Política de Gestão de Riscos**;
- Sanar e dar tratamento às deficiências identificadas no Relatório Anual de Compliance, seguindo as medidas planejadas, de acordo com cronograma específico;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios de gestão de recursos no que se refere à gestão de riscos, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas pertinentes ao tema emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento da legislação e

regulamentação aplicáveis à matéria; e

- Convocar reuniões do Comitê de Compliance e Riscos, sempre que julgar necessário.

#### 4.5. Área de Gestão de Riscos

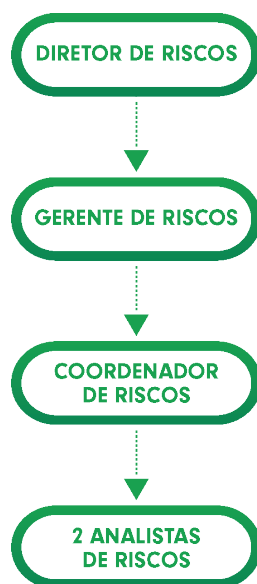
A área de gestão de riscos, com apoio do Comitê de Compliance e Riscos, é a principal responsável pela identificação, avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos enfrentados pelos Fundos geridos pela GCP, visando mitigar os riscos operacionais e financeiros de suas atividades. Para tanto, a área conta com os profissionais descritos no Formulário de Referência da GCP, incluindo o Diretor de Risco, capacitados com a qualificação técnica e experiência necessárias para sua função, e conta com os sistemas, procedimentos e controles internos descritos no Formulário de Referência da GCP.

As seguintes atividades são de responsabilidade primária da área de gestão de riscos:

- Realizar, no mínimo anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na **Política de Gestão de Riscos**;
- Reportar os resultados dos testes acima descritos, ao Departamento de Compliance, a fim de que sejam incorporados no Relatório Anual de Compliance, a ser apresentado até o último dia útil do mês de abril de cada ano à Diretoria da GLP Brasil;
- Avaliar e revisar, periodicamente, a **Política de Gestão de Riscos**, visando permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada um dos Fundos geridos pela GCP, considerando eventuais mudanças regulatórias, o posicionamento adotado por outros participantes do mercado e eventuais deficiências encontradas, entre outras;
- Monitorar a exposição da GCP e dos Fundos aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações periódicas dos Fundos geridos pela GCP, seus limites de investimentos e a flutuação dos valores dos ativos, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos Fundos; e
- Elaborar relatórios mensais de avaliação, mensuração e monitoramento dos riscos identificados enfrentados pelos Fundos geridos pela GCP.

##### 4.5.1. Organograma Funcional da Área de Gestão de Riscos

A seguir, o organograma representativo da área de gestão de riscos da GCP:



## 5. CONFIDENCIALIDADE

### 5.1. Sigilo e Conduta

As disposições deste capítulo aplicam-se aos Colaboradores que, por meio de suas funções na GLP Brasil, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de qualquer natureza, inclusive de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica.

São consideradas informações confidenciais, independentemente do meio em que tais informações estejam contidas (incluindo *pen drives*, rede, nuvem, *e-mails* ou outros tipos de mídia ou em documentos físicos), aquelas transmitidas por meio escrito ou verbal, apresentadas de modo tangível ou intangível, que contenham qualquer informação sobre a GLP Brasil, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, sobre as sociedades investidas pelos Fundos, seus respectivos sócios e clientes, bem como sobre seus respectivos negócios e atividades, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Fundos;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos Fundos ou pelas sociedades investidas;

- d) Relatórios, estudos e opiniões internas sobre ativos analisados ou investidos pelos Fundos ou pelas sociedades investidas;
- e) Relação e informações de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da GLP Brasil e a seus sócios ou clientes;
- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;
- h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) Outras informações obtidas junto a Colaboradores da GLP Brasil ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da GLP Brasil. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com a legislação e regulamentação vigentes, bem como com as Políticas Internas da GLP Brasil.

Os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da GLP Brasil qualquer documento ou computador sem as medidas de segurança aplicáveis que contenha qualquer informação confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Adicionalmente, após a utilização do respectivo documento que contenha informação confidencial, o Colaborador deverá destruí-lo ou arquivá-lo, observadas as disposições da **Política de Retenção de Documentos** da GLP Brasil.

Neste sentido, a fim de mitigar o acesso às informações confidenciais por outros Colaboradores que não necessitam acessá-las, as impressoras da GLP Brasil possuem sistema de liberação de impressão mediante utilização do crachá de acesso do respectivo Colaborador que a tenha demandado, implicando, portanto, que tal Colaborador deverá deslocar-se até a impressora munido de seu crachá de acesso para que esta, então, realize a impressão.

Fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam informações confidenciais em locais públicos, e/ou deixem documentos que contenham informações confidenciais em locais públicos e visíveis a terceiros.

## 5.2. Informação Privilegiada

Para fins deste Manual de Compliance Regulatório, considera-se informação

privilegiada qualquer informação relevante e sensível a respeito de qualquer emissor, título ou valor mobiliário, imóvel, licitação ou processo de concorrência, que não tenha sido divulgada publicamente, não seja de conhecimento público e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

São exemplos de informações privilegiadas, sejam informações verbais ou escritas:

- a) projeções de lucros ou prejuízos futuros ou outras orientações sobre lucros;
- b) alterações na orientação de lucros anunciada anteriormente, ou a decisão de suspender a orientação de lucros;
- c) fusão, cisão, incorporação, aquisição, *joint venture* ou oferta pública pendente ou proposta;
- d) aquisição ou alienação pendente ou proposta de um ativo significativo;
- e) alteração do plano estratégico da empresa;
- f) reestruturação societária;
- g) transações significativas com partes relacionadas;
- h) alteração na política de dividendos, declaração de desdobramento e grupamentos de ações ou oferta de valores mobiliários adicionais;
- i) empréstimos bancários ou outras operações de financiamento fora do curso normal dos negócios da empresa;
- j) estabelecimento de um programa de recompra de valores mobiliários de uma empresa;
- k) grandes mudanças de *marketing*;
- l) mudança na gestão;
- m) mudança nos auditores ou notificação de que os relatórios do auditor que podem não ser mais confiáveis;
- n) desenvolvimento de um novo produto, processo ou serviço significativo;
- o) ganho ou perda de um cliente ou fornecedor significativo;
- p) eventos significativos relativos ao patrimônio físico da empresa;
- q) informações sobre o desempenho de um fundo;
- r) litígio significativo pendente ou ameaçado, ou a resolução de tal litígio;
- s) aprovações regulatórias ou mudanças nos regulamentos e qualquer análise de como elas afetam uma empresa;

- t) falência iminente ou existência de graves problemas de liquidez;
- u) imposição de proibição de negociação de valores mobiliários de uma empresa;
- v) incidentes significativos de segurança cibernética;
- w) informações sobre licitações ou processos de concorrência (inclusive quanto à participação em determinado processo licitatório); e
- x) qualquer outro fato que (i) seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela GLP Brasil, e pelos Fundos e pelas sociedades investidas dos Fundos e por terceiros, ou (ii) esteja relacionado com as atividades da GLP Brasil, das demais entidades de seu conglomerado, dos Fundos ou das sociedades investidas dos Fundos.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

### **5.3. Insider Trading e “Dicas”**

*“Insider Trading” significa a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de títulos e valores em mercados organizados.*

“Dica” significa a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada para benefício na negociação de títulos ou valores mobiliários.

*Insider Trading* e o uso de dicas na negociação de títulos e valores mobiliários são práticas vedadas não apenas por este Manual de Compliance Regulatório, mas também pela regulamentação e legislação em vigor, inclusive pela legislação criminal.

### **5.4. Front running**

*“Front running”* significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação no mercado financeiro ou de capitais antes de outros.

Como, por exemplo, se um Colaborador tiver conhecimento de oportunidade de negócio imobiliário a ser realizado por sociedade investida de um Fundo com um FII negociado em bolsa, e o Colaborador vier a comprar ou vender cotas do respectivo FII antes que a transação seja divulgada ao mercado, na expectativa de que o preço de suas cotas seja impactado pela transação imobiliária.

*Front running* é, igualmente, uma prática vedada não apenas por este Manual de



Compliance Regulatório, mas também pela regulamentação e legislação em vigor, inclusive pela legislação criminal.

### 5.5. Disposições Gerais

O disposto nas seções anteriores deste capítulo deve ser considerado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a GLP Brasil, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da GLP Brasil deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham ou tenham tido acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas com dever de confidencialidade.

Os Colaboradores que, dessa forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance anteriormente mencionada.

**É expressamente proibido valer-se das práticas descritas anteriormente para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual de Compliance Regulatório e na legislação aplicável, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho por justa causa.**

Excetuadas as permissões e exceções previstas na Seção V da Resolução CVM nº 175/22, para fins do disposto nos itens 5.3, 5.4 e neste item 5.5, presume-se que:

- a) A pessoa que negociou títulos e valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- b) os diretores da GCP que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito dos Fundos;
- c) Os Colaboradores, bem como as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a GLP Brasil ou os Fundos, ao terem tido

acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e

- d) O Colaborador que se afasta ou é afastado da GLP Brasil dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie títulos e valores mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

## 6. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades de gestão de recursos desenvolvidas pela GCP consistem exclusivamente na gestão de fundos de investimento, não havendo necessidade, portanto, de segregação física de atividades, mas apenas segregação de funções de áreas de gestão, riscos e *compliance* – ou seja, não há necessidade de segregação física de pessoal, somente segregação eletrônica e funcional, que ocorre através de acessos limitados ao conteúdo de cada departamento.

Caso a GCP venha a exercer outras atividades no mercado de capitais, será assegurada a completa segregação de suas atividades de gestão de recursos, adotando-se procedimentos operacionais objetivando a segregação física e lógica de instalações entre a GCP e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Por fim, o Diretor de Investimentos não é responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela. Caso o Diretor de Investimento venha a ser eleito para exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, conforme permitido pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/21, este deverá requerer aprovação prévia do Comitê de Compliance e Riscos, para análise e implementação dos devidos procedimentos.

## 7. POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

### 7.1. Introdução

De acordo com a legislação e regulamentação que versam sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, notadamente a Lei nº 9.613/98 e a Resolução CVM nº 50/21, é dever dos Colaboradores da GLP Brasil e de Terceiros Relevantes a prevenção de crimes de “lavagem de dinheiro” e ocultação de bens, direitos ou valores por meio da utilização ilícita dos ativos e sistemas da GLP Brasil e dos Fundos geridos pela GCP.

Dessa forma, os Colaboradores devem observar as diretrizes e procedimentos adotados pela GLP Brasil previstos nesta **Política de PLD/FTP**, atestando formalmente sua ciência e cumprindo integralmente suas premissas.

## 7.2. Atribuições e Responsabilidades

Exclusivamente para os fins desta **Política de PLD/FTP**, a GCP adota a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades.

São responsabilidades do Comitê de Compliance e Riscos:

- Aprovar as revisões e atualizações periódicas desta **Política de PLD/FTP**;
- Avaliar o relatório anual de LD/FTP e a adequação da análise de risco conduzida;
- Avaliar e deliberar sobre os casos a serem comunicados aos órgãos competentes, notadamente ao COAF; e
- Analisar e emitir parecer sobre as exceções às previsões desta **Política de PLD/FTP**.

São responsabilidades do Diretor de Compliance:

- Atuar como diretor responsável pelas atividades de PLD/FTP perante a CVM;
- Revisar periodicamente esta **Política de PLD/FTP**, nos termos do item 4.2 deste Manual de Compliance Regulatório;
- Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Compliance com a avaliação interna de risco de LD/FTP, para reporte à Diretoria da GCP até o último dia útil do mês de abril de cada ano;
- Implementar, monitorar e fiscalizar esta **Política de PLD/FTP**, mantendo-a compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da GCP de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores, desta **Política de PLD/FTP**, orientando as ações do Departamento de Compliance;
- Reportar ao Comitê de Compliance e Riscos as denúncias de transações suspeitas; e
- Analisar as denúncias e atipicidades junto ao Comitê de Compliance e Riscos e conduzir o caso às autoridades competentes, se assim for decidido.

São responsabilidades do Departamento de Compliance:

- Sob a orientação do Diretor de Compliance, elaborar o Relatório Anual de Compliance com a avaliação interna de risco de LD/FTP, para reporte ao Comitê de Compliance e Riscos;
- Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LD/FTP com a legislação e regulamentação em vigor;
- Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Colaboradores, desta **Política de PLD/FTP**;
- Comunicar as suspeitas de LD/FTP que cheguem a seu conhecimento ao Diretor de Compliance ou, se envolvendo o próprio, comunicar diretamente ao Comitê de Compliance e Riscos;
- Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LD/FTP;
- Recebida a deliberação do Comitê de Compliance e Riscos de que foi detectada a situação com indícios de LD/FTP, comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM nº 50/21, mantendo registro de todas as comunicações positivas;
- Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, comunicar a não ocorrência de situações, operações ou de propostas de operações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, mantendo registro das comunicações negativas; e
- Promover, anualmente, treinamento e reciclagem dos Colaboradores e Terceiros Relevantes, conforme determinado pelo Diretor de Compliance, sobre o tema de PLD/FTP, observado o disposto no item 7.5 desta **Política de PLD/FTP** e nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 50/21.

São responsabilidades dos Colaboradores:

- Conhecer e cumprir as normas, internas e externas, relativas à prevenção dos riscos de LD/FTP, notadamente esta **Política de PLD/FTP**; e
- Comunicar, tempestivamente, suspeitas de atos ilícitos e atipicidades de que tenha conhecimento, preferencialmente ao Diretor de Compliance ou a qualquer membro do Departamento de Compliance ou, realizar uma denúncia anônima, por meio do Canal de Denúncias. Se as suspeitas envolverem o próprio Diretor de Compliance, essas suspeitas devem ser comunicadas diretamente ao Comitê de Compliance e Riscos.

### 7.3. Diretrizes para Tratamento e Mitigação de Riscos

O gerenciamento dos riscos de LD/FTP está baseado em um modelo de abordagem baseada em risco e nos parâmetros de avaliação interna, de acordo com as seguintes premissas e diretrizes:

#### 7.3.1. Diretrizes Gerais

- a. O Diretor de Compliance deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LD/FTP;
- b. No caso de vacância do cargo de diretor responsável pelas atividades de PLD/FTP (Diretor de Compliance), por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias;
- c. Todas as transações suspeitas de LD/FTP devem originar um dossiê de análise a ser submetido ao Comitê de Compliance e Riscos, sendo que o dossiê deve ser registrado e mantido em arquivo por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do seu registro; observado ainda eventuais prazos definidos em outras Políticas Internas; e
- d. A implementação de novo produto, serviço ou tecnologia deve ter a prévia análise e aprovação do Comitê de Compliance e Riscos, visando avaliar os riscos de LD/FTP inerentes aos ativos, sistemas, processos e às pessoas envolvidas e, se detectar riscos, mecanismos de mitigação e controle deverão ser definidos.

#### 7.3.2. Colaboradores e Terceiros Relevantes

##### a) Colaboradores

A GLP Brasil tem a prerrogativa de solicitar a qualquer de seus Colaboradores, quando de sua admissão ou periodicamente, comprovação de renda e patrimônio, para fins de monitoramento e prevenção a LD/FTP, no âmbito do processo de Conheça seu Funcionário (*Know your Employee*).

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a prestar esclarecimentos e apresentar respectivas comprovações, a critério do Comitê de Compliance e Riscos.

##### b) Terceiros Relevantes

A contratação com Terceiros Relevantes dar-se-á após processo de *due diligence*, por meio da qual se identifique que o terceiro adota as diligências de identificação e

monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente:

- Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantida pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- Declaração dos clientes sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;
- Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas bases de dados e listas restritivas, em especial, mas não limitadas às seguintes: mídias negativas, vinculação com PEP, OFAC – *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU, em conformidade com o procedimento disposto no **Manual de Procedimentos de Background Checks e Listas Restritas da GLP Brasil**; e
- Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Os contratos com Terceiros Relevantes devem prever, entre outros, a pronta troca de informações inerentes às suas transações, sempre que necessário, assim como a possibilidade de verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica.

### 7.3.3. Classificação de Risco dos Produtos (Fundos)

A GCP atua exclusivamente na gestão de fundos de investimentos com foco no segmento imobiliário e de infraestrutura, especialmente por meio da gestão de FIPs e FIIs.

O nível de risco dos produtos (Fundos) é classificado de acordo com:

- a modalidade do Fundo, seu público-alvo e o tipo de condomínio (aberto ou fechado); e
- o risco dos distribuidores e administradores fiduciários, incluindo o risco reputacional, avaliados por meio de processo de *due diligence*.

Dessa forma, os produtos (Fundos) sob gestão da GCP deverão ser classificados e pontuados em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:



NÍVEL DE RISCO LD/FTP	TIPO DE FUNDO	DISTRIBUIÇÃO/ ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO
<p><b>ALTO</b> Pontos: mais de 12</p>	<p>•Público-alvo: Varejo Pontos: 6</p>	<p>•Intermediário indireto (por ex. aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI) Pontos: 6</p>
		<p>•<i>Due Diligence</i> do Terceiro Relevante verificou ausência ou fragilidades na Política de PLD/FTP, considerando minimamente o item 7.3.2 Pontos: 6</p>
		<p>•Distribuição majoritária por meios eletrônicos Pontos: 6 *Diversos distribuidores Pontos: 6</p>
<p><b>MÉDIO</b> Pontos: de 9 a 12</p>	<p>•Público-alvo: Investidores profissionais Pontos: 2</p> <p>•Condomínio aberto Pontos: 2</p>	<p>•Função acumulada de distribuidor e administrador fiduciário Pontos: 2</p>
		<p>•<i>Due Diligence</i> do Terceiro Relevante verificou Política de PLD/FTP com a necessidade de adequações, considerando o item 7.3.2 Pontos: 2</p>
		<p>•Distribuição minoritária por meios eletrônicos e majoritária por meios não eletrônicos Pontos: 2 •Poucos distribuidores Pontos: 2</p>
<p><b>BAIXO</b> Pontos: até 8</p>	<p>•Público-alvo: exclusivo, restrito ou reservado Pontos: 1</p> <p>•Condomínio fechado Pontos: 1</p>	<p>•Intermediário direto Pontos: 1</p>
		<p>*Política própria de PLD/FTP aderente às normas e requisitos mínimos elencados no item 7.3.2 acima Pontos: 1</p>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>•Distribuição por meios não eletrônicos</li> </ul> Pontos: 1
		<ul style="list-style-type: none"> <li>*Distribuidor único</li> </ul> Pontos: 1

#### 7.3.4. Monitoramento de Transações e Contrapartes

Em razão da natureza dos investimentos dos Fundos, que atualmente não realizam operações com ativos financeiros cujos emissores sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que apenas adquirem ações de emissão de companhias fechadas ou atuam diretamente ou por meio de tais sociedades investidas, em empreendimentos imobiliários ou de infraestrutura, o principal foco de atenção das atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da GCP é o monitoramento das contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, pelas sociedades investidas dos Fundos e pela própria GCP.

Em todas as transações imobiliárias conduzidas pelas sociedades investidas dos Fundos, é realizada diligência legal previamente à conclusão da transação, em que é dispensada especial atenção aos vendedores e antecessores na propriedade dos imóveis.

Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como alto risco, as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de PEP, organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, as condições de mercado, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.

A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em bases de dados, listas e fontes idôneas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC, Conselho de Segurança da ONU.

Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, tais transações só poderão ser realizadas após aprovação do Comitê de Compliance e Riscos.

Ainda, a transação imobiliária deve se dar por preço de mercado e o valor do preço de aquisição deve constar nos compromissos de compra e venda e nas escrituras

definitivas. É expressamente vedado propor ou atender a pedido para que a escritura seja registrada com valor superior ou inferior ao que foi pago. Os mesmos critérios são aplicáveis a transações societárias ou de aquisição de ativos de infraestrutura: a transação deve se dar por preço de mercado e o valor do preço de aquisição deve constar nos documentos da transação.

A contratação de intermediadores imobiliários deverá ocorrer em conformidade com as Políticas Internas da GLP Brasil. Eventuais comissões de corretagem devidas a intermediários das operações devem constar em instrumento escrito, devendo ser expressamente mencionado a quem compete a responsabilidade pelo seu pagamento nas escrituras de compra e venda ou documentos da transação.

Fica terminantemente vedado o pagamento ou recebimento em espécie de parte ou da totalidade do preço de aquisição ou alienação decorrente de uma transação de natureza imobiliária ou de infraestrutura, bem como o pagamento em espécie de parte ou da totalidade de comissões de corretagem devidas aos intermediários das transações.

As contrapartes dos Fundos e das sociedades investidas pelos Fundos e da GCP em transações de investimento e desinvestimento imobiliárias e de infraestrutura, inclusive eventuais corretores e intermediários, estão sujeitas aos procedimentos internos de cadastro e *background check* (“Auditoria de Integridade”) da GLP Brasil, de acordo com o quanto determinado na **Política Anticorrupção Brasil** e no **Manual de Procedimentos de Background Check e Listas Restritas**, com exceção dos casos de licitações e concorrências públicas, as quais estarão sujeitas aos procedimentos previstos na **Política de Compliance em Infraestrutura Brasil – Participação em Licitações e Contratações Públicas**.

O Departamento Jurídico e de Compliance poderá, em determinadas hipóteses, dispensar o processo de Auditoria de Integridade, bem como tal processo pode ser acrescido de mais providências, conforme o caso, desde que devidamente justificado por escrito e em conformidade com a legislação em vigor.

Os serviços de gestão de recursos prestados pela GCP aos Fundos não incluem o investimento em títulos ou valores mobiliários negociados em mercados organizados (seja no mercado de bolsa ou de balcão), derivativos de balcão ou ativos financeiros considerados como de crédito privado, ressalvada a aplicação de recursos em caixa, razão pela qual o risco para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, no que tange a esses ativos, é considerado reduzido.

Caso os serviços de gestão de recursos prestados pela GCP venham a incluir o investimento em títulos ou valores mobiliários negociados em mercados organizados, derivativos de balcão ou ativos financeiros considerados como de crédito privado, este capítulo deverá ser revisto e atualizado, a fim de observar as diretrizes publicadas

pela ANBIMA e CVM sobre o tema, inclusive com a elaboração de política de seleção, aquisição e monitoramento de créditos privados.

Dessa forma, as contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, pelas sociedades investidas dos Fundos e pela própria GCP deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LD/FTP	CONTRAPARTE
ALTO Pontos: mais de 5	* PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: investidores) Pontos: 6
	* Índicios de ocultação do beneficiário final Pontos: 6
MÉDIO Pontos: até 5	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes, conforme itens 7.3.4 e 7.3.5 Pontos: 4
BAIXO Pontos: até 2	* Identificação total dos beneficiários finais Pontos: 1
	* Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes, conforme itens 7.3.4 e 7.3.5 Pontos: 1

### 7.3.5. Monitoramento de Contratos de Locação

Nos contratos de locação celebrados pelas sociedades investidas dos Fundos, os locatários estarão sujeitos aos procedimentos internos de cadastro simplificado da GLP Brasil.

Fica terminantemente vedado o recebimento em espécie de parte ou da totalidade dos aluguéis devidos às sociedades investidas dos Fundos. O recebimento dos aluguéis deve ser realizado em conformidade com o quanto estipulado por escrito nos contratos de locação celebrado pelas sociedades investidas dos Fundos, com intermediação de instituição financeira ou de pagamento, tendo como titular o próprio locatário.

#### **7.4. Comunicação ao COAF**

As situações listadas a seguir podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da Resolução CVM nº 50/21, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
<b>Processo de identificação do cliente ou contraparte</b>	Impossibilidade ou inconsistências na identificação do beneficiário final.
<b>Operações cursadas no mercado de valores mobiliários</b>	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes.
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios.
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários.
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais.
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal.
	Operações realizadas fora de preço de mercado.
<b>Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, financiamento ao terrorismo ou financiamento de proliferação de armas de destruição em massa</b>	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade.
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundos de autoridade central estrangeira.
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas.
	Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
	Movimentações passíveis de ser associadas ao financiamento ao terrorismo.
<b>Operações com pessoas que tenham sede em países de maior risco</b>	Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo.
	Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.



<b>Outras hipóteses que configurem indícios de LD/FTP</b>	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LD/FTP.
	Operações societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes.

De modo exemplificativo, devem ser observadas as seguintes situações atípicas, além de quaisquer outras situações consideradas atípicas ou suspeitas e que sejam identificadas e venham a ser avaliadas pelo Departamento de Compliance:

- a. realização de operação ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica informada pela contraparte ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b. não fornecimento, ou fornecimento incompleto, de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidas pela regulamentação vigente;
- d. solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguir os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo;
- e. quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas;
- f. realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos ou títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g. quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de ativos ou títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do

terrorismo;

- h. operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos ou títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- i. realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos ou ativos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil dos cotistas; e
- j. operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

São exemplos de indícios de atividades suspeitas em transações imobiliárias que devem ser imediatamente reportados ao Diretor de Compliance:

- a. pedido de pagamento do preço de aquisição do imóvel em espécie pelo comprador ou vendedor;
- b. pedido de pagamento do preço de aquisição do imóvel por meio de cheques fragmentados ou de terceiros não relacionados à transação (não se inclui nessa hipótese o pagamento por instituição financeira ou assemelhada com quem o comprador esteja financiando a aquisição);
- c. pedido para que a escritura de compra e venda seja registrada com valor superior ou inferior ao que foi ou será efetivamente pago;
- d. transação incompatível com o patrimônio ou atividade econômica declarada do comprador; ou
- e. resistência da contraparte na prestação de informações relevantes para a formalização do negócio.

Cabe ao Departamento de Compliance, sempre que necessário, comunicar operações ou propostas de operações nas quais tenham sido identificados indícios de LD/FTP ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua detecção ou conclusão como situação atípica, nos termos do artigo 22, § 3º, da Instrução CVM nº 50/21, mantendo registro de todas as comunicações positivas.

Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, o Departamento de Compliance deve realizar o reporte negativo anual, até o último dia útil do mês de abril subsequente, mantendo registro das comunicações negativas.

## 7.5. Treinamento e Reciclagem

O programa de treinamento de *compliance* deve incluir em sua agenda anual os temas relacionados a PLD/FTP e ser obrigatório a todos os Colaboradores, com linguagem clara que aborde as especificidades de cada função desempenhada.

Os treinamentos internos ministrados para os Colaboradores devem atender aos seguintes critérios:

- Ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores;
- Ter aproveitamento mínimo de 70% do conteúdo aplicado, passível de evidência; e
- Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado.

O Diretor de Compliance avaliará bianualmente o risco relacionado a PLD/FTP decorrente da contratação de Terceiros Relevantes e da necessidade de prover treinamento específico a Terceiros Relevantes e submeterá as suas conclusões ao Comitê de Compliance e Riscos.

## 7.6. Indicadores de Efetividade

Para garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LD/FTP, serão avaliados, periodicamente, os indicadores-chave de cada processo relevante, conforme tabela a seguir:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	AÇÃO CORRETIVA
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	95%	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	100%	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Semestral (Risco Alto), Anual (Risco Médio) e Bianual (Risco Baixo)	N/A	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLD/FTP do Terceiro Relevante
Monitoramento de Contrapartes	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	A cada operação de investimento e desinvestimento	N/A	Plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas identificadas X Número de operações comunicadas	Anual	N/A	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao Comitê de Compliance e Riscos e ao COAF	Anual	N/A	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise

Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24 horas da decisão de comunicar	Anual	N/A	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
---------------------	--	-------	-----	---

O Departamento de Compliance é responsável por todos os procedimentos e controles listados no quadro anterior.

### 7.6.1. Relatório Anual e Manutenção de Arquivos

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Compliance deve apresentar ao Comitê de Compliance e Riscos o relatório de avaliação interna de riscos de LD/FTP, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LD/FTP deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na GCP pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observados ainda eventuais prazos definidos em outras Políticas Internas.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LD/FTP e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras, observados ainda eventuais prazos definidos em outras Políticas Internas.

Para fins deste item 7.7, a GCP poderá armazenar imagens digitalizadas em substituição aos documentos originais, que poderão ser descartados após sua digitalização.

## 8. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

### 8.1. Introdução

Esta **Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses** (“Política de Conflito de Interesses”) tem como objetivo identificar (i) as situações que possam ser caracterizadas como causadoras ou potenciais causadoras de conflito de interesses relacionados às atividades desempenhas pela GLP Brasil, que não sejam tratadas em outras Políticas Internas da GLP Brasil; (ii) os mecanismos adotados pela GLP Brasil para mitigar cada uma delas; (iii) a forma de tratamento de casos de conflitos de interesses; e (iv) a forma de divulgação aos investidores dos Fundos de investimento sob gestão da GCP de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da GLP Brasil e, conseqüentemente, colocar em risco seu dever fiduciário.

Por meio desta **Política de Conflito de Interesses**, a GCP busca atender às regras previstas nas normas vigentes, em especial na autorregulação da ANBIMA e ABVCAP.

## 8.2. Princípios e Normas de Conduta

Conflitos de interesse são situações decorrentes (i) do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da GLP Brasil e/ou com os interesses dos investidores dos Fundos geridos pela GCP, ou (ii) do curso dos negócios da GLP Brasil, em que os interesses da GLP Brasil possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos investidores dos Fundos geridos pela GCP ou, ainda, em que seus investidores tenham interesses divergentes ou conflitantes entre si, para quem a GLP Brasil tem um dever fiduciário com cada um.

Uma situação de conflito de interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses discrepantes da GLP Brasil e que, conseqüentemente, possam dificultar a realização de um trabalho em nome da GLP Brasil de maneira objetiva, eficaz e/ou de encontro com os deveres fiduciários da GCP. Conflitos de interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na GLP Brasil. As conseqüências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à GLP Brasil e seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios, a reputação da GLP Brasil e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da GLP Brasil.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Departamento de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

A GCP reconhece e concorda que os Fundos ou qualquer de suas sociedades investidas, por um lado, e a GCP, sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da GLP Brasil, e/ou seus respectivos Colaboradores, de outro lado, podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações, desde que a GCP, na qualidade de gestora da carteira dos Fundos, obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas nos termos e limites dispostos na legislação e regulamentação em vigor aplicável.

Os Colaboradores da GLP Brasil devem ser diligentes e exercer julgamento profissional independente ao conduzir a análise de investimentos, promover os



serviços da GLP Brasil e participar de outras atividades profissionais, sobretudo quando estiverem representando a GLP Brasil.

Os Colaboradores deverão atentar para a existência de situações que possam ensejar conflitos de interesses, tais como conflitos entre: (i) a GLP Brasil e os investidores dos Fundos sob gestão da GCP; (ii) os Colaboradores e os investidores dos Fundos sob gestão da GCP; ou (iii) os próprios investidores dos Fundos sob gestão da GCP.

Todos os Colaboradores deverão declarar, por escrito, anualmente e sempre que for necessário qualquer potencial conflito de interesses que possa existir entre o desempenho de suas funções na GLP Brasil e sua vida pessoal, nos termos previstos nas políticas globais de Compliance, notadamente no **Manual de Compliance Global**.

Os conflitos de interesse que potencialmente possam estar presentes, de uma forma geral, nas atividades desempenhadas por gestores de recursos de terceiros estão endereçados em políticas próprias, tais como a **Política de Investimentos Pessoais**, a **Política de Rateio e Divisão de Ordens**, os demais capítulos deste Manual de Compliance Regulatório, entre outras.

Nesse sentido, essa **Política de Conflito** de Interesses endereça potenciais conflitos de interesses relacionados especificamente à gestão de recursos dos Fundos sob a gestão da GCP, que não tenham sido abordados em outras Políticas Internas.

### **8.3. Potenciais Conflitos de Interesses e Fatores de Mitigação**

#### **8.3.1. Transações entre Partes Relacionadas**

##### **a) Serviços prestados pela GLP Brasil aos Fundos sob sua gestão**

A GCP é a única entidade do grupo GLP que atua na gestão de recursos de terceiros no Brasil. Ainda, as entidades do grupo GLP que atuam como gestores de recursos de terceiros, no Brasil ou no exterior, não investem nos Fundos sob gestão da GCP. Tampouco os Fundos sob gestão da GCP investem em entidades integrantes do grupo GLP ou em ativos geridos por outras entidades do grupo GLP.

A GLP Operações é uma entidade do grupo GLP que atua na operação dos ativos imobiliários detidos pelas sociedades investidas pelos Fundos sob gestão da GCP, o que inclui o gerenciamento de atividades relacionadas a administração e manutenção predial, locações, engenharia, licenciamento e outras atividades de suporte. A GLP Operações presta serviços exclusivamente para entidades do grupo GLP. A GLP Operações não investe nos Fundos sob gestão da GCP e tampouco os Fundos investem na GLP Operações.

Ainda, como forma de alinhamento de interesses e de fomentar novos investimentos, entidades do grupo GLP podem indiretamente investir nos Fundos sob gestão da GCP.

Desse modo, não foram identificados potenciais conflitos de interesses na prestação de serviços por outras entidades do grupo GLP aos Fundos sob gestão da GCP.

Considerando que a GCP não atua em outras atividades, mas apenas na gestão de recursos de terceiros, não atuando como consultor na avaliação (*valuation*) das empresas investidas pelos fundos ou dos imóveis por elas detidos, atualmente, não existem potenciais conflitos de interesses na prestação de outros serviços pela GCP aos Fundos sob sua gestão.

Buscando garantir a independência nas tomadas de decisão e seu dever fiduciário, a GCP contrata laudos de avaliação de empresas independentes para realizar periodicamente o *valuation* dos seus ativos imobiliários e das empresas investidas pelos Fundos sob gestão da GCP.

#### **b) Transações entre empresas investidas e os Fundos sob gestão da GCP**

Atualmente não existem transações entre as empresas investidas e os Fundos sob gestão da GCP. Caso venham a existir, tais transações deverão ser submetidas à aprovação da assembleia geral de cotistas dos Fundos e, conforme o caso, em sendo aplicável, do conselho de administração ou assembleia geral das empresas investidas.

#### **c) Transações entre os Fundos sob gestão da GCP**

Eventuais transações entre os Fundos sob gestão da GCP deverão ser previamente submetidas à aprovação da assembleia geral de cotistas dos Fundos envolvidos.

Como fator mitigador do potencial conflito, os regulamentos dos Fundos sob gestão da GCP incluem providências necessárias para que os investidores tomem conhecimento da possibilidade de eventuais transações entre Fundos sob gestão da GCP, em casos específicos, bem como as condições pelas quais essas devem ocorrer, dispondo ainda sobre os trâmites para sua aprovação.

#### **d) Transações entre empresas investidas dos Fundos sob gestão da GCP**

Eventuais transações entre empresas investidas de diferentes Fundos sob gestão da GCP deverão ser previamente submetidas à aprovação prévia do Comitê de Compliance e Riscos, que deliberará pela necessidade de assembleia geral de cotistas dos Fundos envolvidos. Transações entre empresas investidas de um mesmo Fundo estão dispensadas de aprovação do Comitê de Compliance e Riscos.

### e) Alocação de oportunidades de investimento entre os Fundos sob gestão da GCP

Na alocação de oportunidades de investimento, quando houver mais de um Fundo sob gestão da GCP em período de investimento, ou quando existir potencial conflito de interesses na alocação dessas, será necessária a aprovação prévia do Comitê de Compliance e Riscos, que deliberará pela necessidade de assembleia geral de cotistas dos Fundos envolvidos.

Os seguintes critérios deverão ser levados em consideração para fins de alocação de oportunidades de investimento quando existir possibilidade de alocação em mais de um Fundo sob gestão da GLP:

- (i) a natureza do investimento em questão face à política de investimentos de cada Fundo;
- (ii) o tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível de cada Fundo;
- (iii) restrições relativas à concentração por investimento, setor, entre outras possíveis restrições aplicáveis a cada Fundo;
- (iv) questões contratuais ou limitações específicas do mandato de cada Fundo;
- (v) a origem da oportunidade de investimento;
- (vi) o foco e a fase de investimento de cada Fundo no momento da avaliação da oportunidade de investimento;
- (vii) a existência de oportunidades de coinvestimento (entre Fundos sob gestão da GCP ou com outros investidores), observadas as diretrizes do item “g” a seguir; e
- (viii) outras condições que venham a ser avaliadas pelo Comitê de Investimentos.

As decisões de alocação jamais serão tomadas com base na *performance* ou na estrutura de taxas de administração e *performance* recebidas pela GCP dos Fundos envolvidos.

O Departamento de *Asset & Fund Management* deverá incluir qualquer conflito ou potencial conflito de interesses identificado em uma oportunidade de investimento no Memorando de Investimento a ser submetido ao Comitê de Investimentos, observado ainda o disposto no **Manual de Compliance Global**. O Departamento de Compliance deverá assegurar a observância da **Política de Conflito de Interesses** sempre que forem avaliadas novas operações pelo Comitê de Investimentos e garantir que sejam

divulgados nos Memorandos de Investimento quaisquer conflitos de interesses identificados.

#### **f) Diretrizes para alocação de despesas entre Fundos sob gestão da GCP**

Como regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha utilizado os mesmos serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (i) despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada um naquela transação especificamente;
- (ii) despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo serão rateadas na proporção da quantidade ou valor dos ativos do Fundo que se aproveitarem de tais serviços;
- (iii) custos fixos e que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada Fundo; e
- (iv) não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas e o pagamento a terceiros deverão observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos, que em regra deve ser compatível com esta **Política de Conflito de Interesses**.

A alocação de despesas entre os Fundos será supervisionada pelo Diretor Financeiro. Se, em virtude do caso concreto, o Diretor Financeiro precisar aprovar alocação de despesas que fuja aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a aprovação prévia, e por escrito, do Comitê de Compliance e Riscos.

#### **g) Diretrizes para coinvestimento**

Caso, em razão das necessidades específicas da oportunidade de investimento que estiver sendo analisada, seja identificada pela equipe de gestão envolvida a necessidade de participação de mais de um Fundo ou a conveniência de compartilhamento da oportunidade com outros parceiros e investidores, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- (i) as condições acima referidas no que tange à capacidade e à política de investimentos dos Fundos envolvidos;
- (ii) o perfil do investidor e a sua capacidade de aportar recursos de forma tempestiva, considerando as necessidades e os prazos de aporte do investimento em questão;

- (iii) a capacidade do investidor de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- (iv) o valor estratégico do investidor para o investimento, como, por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes; e
- (v) o tamanho do investimento no Fundo *versus* o patrimônio do investidor e sua necessidade de liquidez.

A alocação/participação que será ofertada a cada investidor na oportunidade de investimento será definida com base nos critérios acima, entre outros que sejam aplicáveis, e será documentada durante o processo de decisão pelo Comitê de Investimento.

O Departamento de Compliance deverá monitorar anualmente os investimentos compartilhados com outros investidores no ano anterior, bem como se sua alocação seguiu parâmetros razoáveis e justos e as diretrizes aqui estabelecidas.

#### **h) Diretrizes para realização de locações imobiliárias**

A GLP Brasil adota um modelo de portfólio único de galpões para locação (“One Portfolio”), que busca oferecer aos potenciais locatários a melhor opção para suas demandas de locação, independentemente do fundo de investimento detentor do ativo imobiliário.

Os seguintes critérios deverão ser levados em consideração pela GLP Brasil e seus Colaboradores para fins da política de portfólio único de locação:

- (i) assegurar-se de que não há diferença de tratamento entre os ativos imobiliários pertencentes aos Fundos sob gestão da GCP, entre os referidos Fundos ou ainda entre os investidores dos referidos Fundos;
- (ii) corretores imobiliários, intermediários e outros prestadores de serviços da área de Leasing não devem ter acesso às estruturas de investimento dos Fundos sob gestão;
- (iii) os materiais de *marketing* para locações não devem conter referência à estrutura do Fundo ou seus cotistas; e
- (iv) a remuneração dos Colaboradores da área de Leasing não deve estar atrelada à *performance* de Fundos específicos ou a indicadores de locação de Fundos específicos.

#### **8.4. Monitoramento, Detecção e Tratamento de Conflitos de Interesses**

Cabe ao Departamento de Compliance monitorar a ocorrência de situações que possam ser caracterizadas como causadoras ou potenciais causadoras de conflito de interesses. Para tanto, a GLP Brasil espera que seus Colaboradores levem ao

conhecimento do Departamento de Compliance quaisquer riscos notados e/ou preocupações quanto a potenciais conflitos de interesses envolvendo a GLP Brasil, seus Colaboradores, os Fundos sob gestão ou as empresas investidas pelos Fundos.

Caso seja detectada qualquer situação de conflito de interesses ou potencial conflito de interesse, o Departamento de Compliance deverá manter registro e documentação relacionada ao ocorrido, que deverá conter, no mínimo: (i) data da detecção; (ii) descrição da situação de conflito ou potencial conflito de interesses; (iii) forma de detecção; (iv) providências tomadas; e (v) comunicação aos investidores dos Fundos envolvidos, caso necessário.

O Comitê de Compliance e Riscos deverá definir o tratamento a ser dado à situação de conflito ou potencial conflito de interesses, bem como eventuais medidas a serem tomadas para resolver o conflito identificado e evitar que tal conflito se repita.

## 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 9.1. Introdução

A presente **Política de Investimentos Pessoais** visa estabelecer regras e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais nos mercados financeiro e de capitais dos Colaboradores, bem como seus Familiares, assim como por Empresas e Pessoas Vinculadas.

### 9.2. Títulos e Valores Mobiliários Objetos desta Política de Investimentos Pessoais

São objeto desta **Política de Investimentos Pessoais** os títulos ou valores mobiliários de natureza (i) imobiliária, relacionados ao segmento logístico ou industrial (ex. FII, CRI) ou com lastro em operação de natureza imobiliária, relacionados ao segmento logístico ou industrial (ex. ações de companhia com atuação imobiliária logística/industrial, FIP imobiliário logístico/industrial, debênture para financiar transação imobiliária logística/industrial); e (ii) de infraestrutura, relacionados aos segmentos de rodovias, portos, aeroportos e ferrovias (ex. ações, debêntures de infraestrutura). Ainda, é objeto desta **Política de Investimentos Pessoais** o investimento em cotas de Fundos sob gestão da GCP.

Não há investimentos vedados nos termos desta **Política de Investimentos Pessoais**, desde que as demais regras e procedimentos aqui previstos sejam observados, em especial as regras previstas nos itens 9.3 a 9.7 a seguir.



### 9.3. Formulários e Declarações

Por ocasião de sua admissão ou sempre que solicitados, todos os Colaboradores deverão declarar que (i) receberam, leram, entenderam e concordam em cumprir integralmente esta **Política de Investimentos Pessoais**, e (ii) estão cientes de que o descumprimento desta política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares previstas nas Políticas Internas pela GLP Brasil, nos termos do “**Termo de Adesão ao Manual de Compliance Regulatório**” (Anexo I).

Ainda, anualmente ou sempre que solicitado, todos os Colaboradores deverão entregar a “**Declaração Anual de Conformidade**” (Anexo II).

### 9.4. *Pre-clearance* para Negociação de Fundos Sob Gestão da GCP ou Valores Mobiliários de Companhias Investidas pelos Fundos

Anteriormente à aplicação, ao resgate ou à negociação por Colaboradores ou Pessoas Vinculadas em (i) cotas de Fundos sob gestão da GCP ou (ii) valores mobiliários de companhias abertas, negociadas em bolsa de valores e mercadorias, nas quais Fundos sob gestão da GCP sejam controladores, integrantes do bloco de controle ou nomeiem administradores para Conselho de Administração ou Diretoria, será necessário solicitar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, a aprovação prévia conjunta do Diretor de Compliance e do Diretor de Risco (*pre-clearance*).

É vedado o pedido de aplicação, resgate ou negociação de cotas de tais Fundos ou valores mobiliários de tais companhias, caso o Colaborador tenha conhecimento de informação privilegiada, que possa impactar o valor das cotas dos referidos Fundos ou dos valores mobiliários de mencionadas companhias (em qualquer direção), tais como novos investimentos ou desinvestimentos de ativos do Fundo ou da companhia ou ainda situações relativas à precificação e liquidez de ativos do Fundo, incluindo aplicações, resgates, investimentos ou desinvestimentos relevantes que não sejam de conhecimento do mercado e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas ou ainda dos valores mobiliários da companhia em questão.

### 9.5. *Holding Period*

Os Colaborados deverão manter (i) as cotas dos Fundos sob gestão da GCP, ou (ii) os valores mobiliários de companhias abertas, negociadas em bolsa de valores e mercadorias, nas quais Fundos sob gestão da GCP sejam controladores, integrantes do bloco de controle ou nomeiem administradores para Conselho de Administração ou Diretoria, em seu portfólio de investimentos (ou das Pessoas Vinculadas a ele relacionadas) por um período de no mínimo 30 (trinta) dias (*holding period*). Não é



permitida, tampouco, a prática de *day trading*, isto é, compra e venda ativos no mesmo dia, mesmo que ao final do dia, o Colaborador mantenha o ativo em sua carteira após ter realizado as operações de compra e venda ao longo do dia. Exceções ao *holding period* serão permitidas mediante aprovação conjunta do Diretor de Compliance e do Diretor de Riscos.

## 9.6. Vedações a Negociações com Informações Privilegiadas e Outras Restrições

Os Colaboradores não deverão negociar quaisquer títulos e valores mobiliários, independentemente de sua natureza, para qualquer conta proprietária, de sua titularidade, de Pessoas Vinculadas, de investidores ou de terceiros quando estiver de posse de informações privilegiadas, não disponíveis ao público.

Ainda, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, se envolver em práticas de investimentos que violem esta **Política de Investimentos Pessoais** ou que sejam ilegais, inapropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potenciais ou efetivos.

## 9.7. Normas de Conduta

Na condução de suas atividades de investimento pessoais, os Colaboradores deverão pautar-se pelas seguintes normas de conduta:

- (i) Os investimentos efetuados por qualquer Colaborador ou Pessoa Vinculada em benefício próprio, no mercado financeiro ou de capitais, não devem interferir no desempenho das atividades profissionais do Colaborador;
- (ii) O Colaborador deve ter como objetivo, na realização de qualquer investimento pessoal, a preservação de sua própria reputação, assim como a imagem da GLP Brasil;
- (iii) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais e aqueles das Pessoas Vinculadas a ele relacionadas;
- (iv) O Colaborador e as Pessoas Vinculadas a ele relacionadas não deverão negociar títulos e valores mobiliários que possam colocá-los em conflito de interesses com o desempenho das atividades profissionais do Colaborador na GLP Brasil;
- (v) O Colaborador e as Pessoas Vinculadas a ele relacionadas não deverão realizar negociações de títulos e valores mobiliários na posse de informação privilegiada ou, tampouco, envolver-se em *front running*, isto é, negociar em

nome próprio ou de Pessoas Vinculadas tendo o conhecimento de um negócio iminente; e

(vi) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de Investimentos Pessoais de negociar títulos ou valores mobiliários, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar a compra ou venda desses ativos a terceiros.

O Comitê de Compliance e Riscos poderá solicitar ao Colaborador que demonstre que o seu portfólio de investimentos pessoais (ou das Pessoas Vinculadas a ele relacionadas) não apresenta nenhuma divergência com as posições informadas à GLP Brasil e que nenhuma operação foi realizada em discordância com esta política.

A GLP Brasil não se responsabiliza por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades.

### **9.8. Descumprimento desta Política de Investimentos Pessoais**

O Diretor de Compliance e o Diretor de Riscos poderão determinar a interrupção ou reversão de qualquer transação de Colaboradores ou Pessoas Vinculadas a eles relacionadas que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente **Política de Investimentos Pessoais**. O Colaborador poderá ser exigido a manter, vender ou desfazer-se de sua posição caso o Diretor de Compliance ou o Diretor de Risco identifiquem potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação.

Não obstante, os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas a eles relacionadas serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das posições mantidas, vendidas ou desfeitas a pedido do Diretor de Compliance ou do Diretor de Risco, isentando a GLP Brasil de qualquer responsabilidade nesse sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador ou Pessoas Vinculadas a ele relacionadas no âmbito de tais negociações serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pelo Comitê de Compliance e Riscos da GLP Brasil ou pelo próprio Colaborador.

Confirmada a infração, o Comitê de Compliance e Riscos deliberará sobre as demais medidas a serem aplicadas. Todo Colaborador que cometer uma violação a esta **Política de Investimento Pessoais** estará sujeito às medidas descritas no Capítulo 17 deste Manual de Compliance Regulatório.

As movimentações feitas em desacordo com as regras e procedimentos previstos nesta **Política de Investimentos Pessoais** detectadas pelo Departamento de Compliance serão reportadas ao Comitê de Compliance e Riscos.

## 9.9. Operações da Própria Gestora

A GCP não realiza operações com ativos de renda variável para sua carteira própria, tampouco investe em fundos geridos pela própria gestora, realizando apenas gestão de caixa, com ativos líquidos de renda fixa (mais precisamente títulos públicos federais, ativos de renda fixa de bancos de primeira linha e fundos DI).

## 10. POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

[RESERVADO]

## 11. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### 11.1. Introdução

A presente **Política de Rateio e Divisão de Ordens** (“Política de Rateio”) visa estabelecer a metodologia para alocação de operações negociadas em lote, pela GCP.

### 11.2. Metodologia para o Rateio de Ordens

O estabelecimento de uma política de rateio e divisão de ordens busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles, quando utilizado o grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos.

Não obstante a principal atividade da GCP seja a gestão de fundos de investimentos com foco em ativos imobiliários ou de infraestrutura (direta ou indiretamente), através de (i) FIP ou, (ii) FII. Por esse motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, não se admitem grupamento de ordens, para as carteiras dos Fundos, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo, e sempre com a identificação do nome do Fundo, beneficiário final da transação.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, em regra, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nessas hipóteses, a GCP, ou o cogestor do respectivo Fundo responsável pela parcela líquida dos investimentos, conforme o caso, realiza tais

investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade de a aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo sob gestão da GCP possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a GCP venha a constituir fundos de investimento sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma **Política de Rateio** detalhada, a fim de garantir o tratamento justo e eficaz acima referido entre as carteiras de valores mobiliários, a GCP procederá com a atualização da presente **Política de Rateio** para refletir esse cenário.

## 12. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

### 12.1. Introdução

Esta **Política de Gestão de Riscos** busca orientar a área de gestão de risco da GCP em seu objetivo de identificar, avaliar, mensurar e monitorar a exposição aos riscos inerentes aos investimentos realizados, e analisar as informações periódicas dos Fundos geridos pela GCP, seus limites de investimentos e a flutuação dos valores dos ativos, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados dos Fundos.

A gestão de riscos da GCP tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação e regulamentação vigentes.

### 12.2. Disposições Gerais

Uma vez realizados os investimentos pelos Fundos, a GCP deverá acompanhar ativamente, por meio de sua equipe de gestão de recursos, os empreendimentos e ativos imobiliários e de infraestrutura, de forma a verificar quaisquer modificações ou desdobramentos do mercado e dos negócios da sociedade convertidos.

A depender da forma de estruturação do ativo investido, a GCP poderá indicar pessoas para compor órgãos de administração das sociedades investidas pelos Fundos, inclusive para sociedades de propósito específico, de forma a participar ativamente do respectivo processo decisório, se for o caso.

Nessa hipótese, a participação da GLP Gestão, na qualidade de gestora do Fundo, no processo decisório da sociedade investida poderá ocorrer, inclusive, mas não se limitando, ao Fundo detendo ações ou quotas de sociedades que integrem o bloco de

controle das sociedades investidas, celebrando acordo de acionistas ou de sócios, adoção de procedimento ou estrutura que proporcione efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das sociedades investidas pelos Fundos.

Por meio da atuação acima descrita, a GCP acredita ser capaz de avaliar e aferir, a todo tempo, situações envolvendo cada um dos empreendimentos imobiliários, os projetos de infraestrutura ou, ainda, cada uma das sociedades investidas pelos Fundos, que possam acarretar em um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, e elaborando relatório mensal relativo à carteira de cada Fundo, sob responsabilidade do Diretor de Risco, nos termos da regulamentação em vigor ("Relatório de Risco").

O Relatório de Risco deve ser encaminhado para os membros do Comitê de Compliance e Riscos e Comitê de Investimentos, e registrado nos sistemas internos da GLP.

## **12.3. Riscos Relacionados ao Mercado Imobiliário**

### **12.3.1. Riscos Relacionados às Sociedades Investidas no Mercado Imobiliário**

Os investimentos dos Fundos com foco no mercado imobiliário são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos respectivos investidores. As carteiras dos investimentos dos Fundos poderão estar concentradas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de sociedades investidas a depender do tipo de Fundo, e, embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das sociedades investidas, não há garantias de (i) bom desempenho do resultado das sociedades investidas, (ii) solvência das sociedades investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas, não havendo garantia, inclusive, quanto ao desempenho do segmento de atuação das sociedades investidas ou, ainda, se o desempenho das sociedades investidas acompanhará o desempenho das demais empresas do segmento imobiliário.

O risco de desvalorização das ações de emissão das sociedades investidas pelos Fundos é objeto de monitoramento por meio de avaliação (*valuation*) periódica contratada junto a avaliadores externos especializados.

### **12.3.2. Risco de Desvalorização dos Imóveis**

Os recursos dos Fundos poderão ser aplicados diretamente em imóveis, ou indiretamente por meio de sociedades que sejam proprietárias de imóveis, devendo

ser levado em consideração o potencial econômico, inclusive no médio e longo prazo, das regiões onde estão localizados os respectivos imóveis.

A análise do potencial econômico da região dos imóveis deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deverá levar em conta a evolução do potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos.

O risco de desvalorização dos imóveis de propriedade dos Fundos ou das sociedades investidas pelos Fundos é objeto de avaliação por ocasião da aquisição dos imóveis e objeto de monitoramento por meio de avaliação (*valuation*) periódica contratada junto a avaliadores externos especializados.

### 12.3.3. Riscos de Desapropriação

A depender do objetivo do respectivo Fundo, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos empreendimentos imobiliários, poderão afetar negativamente as sociedades investidas e/ou a *performance* do Fundo. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado uma indenização definida, levando em conta os parâmetros do mercado. No entanto, não existe garantia de que tal indenização seja equivalente ao valor que as sociedades investidas e/ou o Fundo venham a investir nos empreendimentos imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação e que reflitam o real valor dos imóveis desapropriados.

O risco de desapropriação é objeto de monitoramento por meio de (i) solicitação de certidão de desapropriação por ocasião da aquisição dos imóveis e (ii) acompanhamento do eventual recebimento de notificação administrativa de decreto de utilidade pública ou citação judicial de ação de desapropriação pelo time de *Property Management*, com apoio do Departamento Jurídico, a serem posteriormente reportados à área de riscos para que sejam considerados na avaliação (*valuation*) periódica dos imóveis.

### 12.3.4. Riscos de Sinistro

No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos empreendimentos de titularidade das sociedades investidas e/ou dos Fundos, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.



O risco de sinistro é objeto de monitoramento por meio de (i) contratação e renovação periódica de seguros patrimonial e de responsabilidade civil junto a seguradoras de primeira linha, (ii) revisão periódica das coberturas das apólices contratadas, (iii) acompanhamento da renovação e cobertura das apólices dos imóveis contratadas diretamente pelos locatários, em observância ao disposto nos contratos de locação, (iv) realização de inspeções técnicas e de risco securitário periódicas nos imóveis, (v) manutenção das áreas comuns dos parques logísticos, e (vi) acompanhamento da manutenção das áreas privativas dos parques logísticos ou do imóvel como um todo no caso de empreendimentos monousuário, realizada diretamente pelos locatários, nos termos do Manual de Obras e Benfeitorias e do Plano Diretor de Manutenção da GLP Brasil.

#### **12.3.5. Riscos de Contingências Ambientais**

Dado que o objeto dos Fundos será o investimento em empreendimentos imobiliários e/ou em sociedades investidas detentoras de empreendimentos imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos empreendimentos podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) ou obrigações de fazer dos Fundos, que poderão afetar sua rentabilidade.

O risco de contingências ambientais é objeto de monitoramento por meio de (i) contratação de laudo ambiental por ocasião da aquisição dos imóveis, (ii) realização de remediação ou monitoramento ou, ainda, seu acompanhamento quando conduzidos diretamente pelos locatários, caso identificada contaminação ambiental, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e (iii) realização de inspeção ambiental periódica nos imóveis.

#### **12.3.6. Riscos de Insucesso dos Empreendimentos Imobiliários**

Os empreendimentos imobiliários investidos direta ou indiretamente pelos Fundos poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros. No entanto, caso o respectivo Fundo ou sociedade investida não consiga atingir a rentabilidade esperada nos empreendimentos imobiliários, em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição ou locação do empreendimento imobiliário em questão, o rendimento das sociedades investidas e/ou do Fundo poderá ser negativamente afetado.

O risco de insucesso dos empreendimentos imobiliários é objeto de monitoramento por meio do acompanhamento periódico da demanda de locação, preços e vacância na região, bem como avaliação do potencial de absorção do mercado por terceiros, no que se refere à aquisição de novos imóveis.



### 12.3.7. Riscos de Construção

O cumprimento dos objetivos das sociedades investidas e/ou do próprio Fundo poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelas sociedades investidas ou pelo respectivo Fundo, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja em razão dos custos, seja em razão de qualidade ou de prazos de entrega.

O tempo necessário para o desenvolvimento do projeto de um empreendimento imobiliário pode se estender por problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos. O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias-primas ou mão de obra, o que pode impactar a geração de receita do projeto. A falta de cumprimento pelas construtoras de empreiteiras das obrigações definidas nos contratos de construção também pode comprometer a rentabilidade dos Fundos.

O risco de construção é objeto de monitoramento por meio de (i) processos criteriosos de seleção técnica de construtoras, (ii) processos estruturados de controle de qualidade e acompanhamento de prazos e custos de obra; (iii) contratação de *performance bond* para as obras, (iv) contratação de seguro de responsabilidade civil e risco de engenharia para as obras, e (v) realização de estudos técnicos preliminares (por exemplo, estudo geológico).

### 12.3.8. Riscos Relativos à Aquisição de Imóveis Rurais

Considerando que as cotas dos Fundos poderão ser adquiridas por investidores não residentes, eventuais operações de aquisição de imóveis rurais poderão ser questionadas e, até mesmo, consideradas nulas de pleno direito, tendo em vista que a legislação brasileira limita a venda de terras brasileiras a estrangeiros ou empresas brasileiras controladas por estrangeiros, o que pode comprometer a rentabilidade do respectivo Fundo.

O risco de aquisição de imóveis rurais é objeto de monitoramento por meio da confirmação da natureza urbana dos imóveis, por ocasião da auditoria legal de compra ou, caso o imóvel seja rural, por meio da exigência da conversão do imóvel em urbano previamente à aquisição.

### **12.3.9. Risco de Crédito dos Locatários dos Empreendimentos Imobiliários**

O risco de crédito enfrentado por fundos de investimento com foco em ativos imobiliários é o risco de inadimplência dos locatários dos imóveis que compõem as suas carteiras, bem como dos fiadores dos referidos locatários. A inadimplência no pagamento de aluguéis pelos locatários ou por seus fiadores pode afetar a rentabilidade dos Fundos, especialmente nos casos em que haja concentração da carteira do Fundo ou de suas sociedades investidas nos mesmos locatários.

O risco de crédito dos locatários dos empreendimentos imobiliários e/ou dos seus fiadores, conforme o caso, é objeto de monitoramento por meio de (i) análise de crédito dos potenciais locatários e fiadores anteriormente à assinatura de cada contrato de locação, com a elaboração do respectivo “Relatório de Análise de Crédito”, (ii) acompanhamento da pontualidade dos pagamentos dos aluguéis, e (iii) exigência de apresentação de garantias locatícias, nos termos da Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações), no início da locação e sua manutenção durante o prazo de vigência do contrato de locação.

## **12.4. Riscos Relacionados às Atividades de Infraestrutura**

### **12.4.1. Riscos Relacionados às Sociedades Investidas no Segmento de Infraestrutura e ao Insucesso dos Projetos de Infraestrutura**

Os investimentos dos Fundos com foco no segmento de infraestrutura são considerados de longo prazo e o retorno do investimento dos projetos de infraestrutura pode não ser condizente com o esperado pelos respectivos investidores. As carteiras de investimentos dos Fundos poderão estar concentradas em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de sociedades investidas, e, embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das sociedades investidas, não há garantias de (i) bom desempenho do resultado das sociedades investidas, (ii) solvência das sociedades investidas e (iii) continuidade das atividades das sociedades investidas, não havendo garantia, inclusive, quanto ao desempenho do segmento de atuação das sociedades investidas ou, ainda, que o desempenho das sociedades investidas acompanhará o desempenho das demais empresas do segmento de infraestrutura.

Ainda, as sociedades ou os projetos de infraestrutura investidos pelos Fundos poderão ser posteriormente alienados para terceiros. No entanto, caso o respectivo Fundo ou sociedade investida não consiga atingir a rentabilidade esperada nos projetos de infraestrutura, inclusive em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição da sociedade investida ou do projeto de infraestrutura em questão, o rendimento das sociedades investidas e/ou do Fundo poderá ser negativamente afetado. Os projetos de infraestrutura investidos pelos Fundos estão sujeitos a diversos riscos de operação, tais como riscos de não liberação de frente de obras,

necessidade de expropriação de determinadas áreas, corresponsabilização por acidentes em portos, rodovias e ferrovias, riscos ambientais e atrasos no pagamento de valores devidos pela Administração Pública.

Os riscos de desvalorização das ações de emissão das sociedades investidas pelos Fundos e de insucesso dos projetos de infraestrutura são objeto de monitoramento por meio (i) do acompanhamento da *performance* dos principais indicadores do projeto, tais como despesas operacionais (Opex), investimentos e despesas de capital (Capex), tráfego, etc. e (ii) da avaliação dos relatórios enviados aos órgãos de administração das sociedades investidas, nos quais os Fundos detenham membros indicados, que incluem o acompanhamento de passivos (incluindo demandas administrativas e judiciais), bem como da solicitação de esclarecimentos à administração das sociedades investidas, caso identificado algum passivo relevante.

#### **12.4.2. Riscos Relacionados à Participação em Processos Licitatórios e Contratações Públicas**

O investimento em projetos de infraestrutura pode se dar por meio da participação em licitações e contratações públicas. Existem diversas leis que regulam o comportamento adequado em licitações e contratações públicas e que devem ser observadas pelas sociedades investidas pelos Fundos. Além disso, as sociedades investidas pelos Fundos também são solidariamente responsáveis pela conduta de seus sócios quando a sua participação se dá por meio de consórcios no âmbito daquela contratação.

O risco de participação em processos licitatórios pelas sociedades investidas pelos Fundos é objeto de monitoramento por meio dos procedimentos e controles internos estabelecidos na [Política de Compliance em Infraestrutura Brasil – Participação em Licitações e Contratações Públicas](#).

#### **12.4.3. Riscos de Contingências Ambientais**

Dado que o objeto dos Fundos será o investimento em sociedades investidas detentoras de projetos de infraestrutura, eventuais contingências ambientais sobre os referidos projetos, incluindo aquelas decorrentes da execução de obras ou de acidentes, podem implicar responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) ou obrigações de fazer aos Fundos, que poderão, inclusive, afetar sua rentabilidade. Ainda, projetos de infraestrutura estão sujeitos a obtenção de licenças ambientais para execução das obras de implementação, sendo que o processo de licenciamento pode ser custoso e demorado, o que pode impactar o resultado do investimento.

O risco de contingências ambientais é objeto de monitoramento por meio da avaliação dos relatórios enviados aos órgãos de administração das sociedades investidas, nos quais os Fundos detenham membros indicados, que incluem o acompanhamento de passivos (incluindo demandas administrativas e judiciais), bem como da solicitação de esclarecimentos à administração das sociedades investidas, caso identificado algum passivo ambiental.

#### **12.4.4. Riscos Macroeconômicos Incidentes sobre os Projetos de Infraestrutura**

Os projetos de infraestrutura podem ser impactados por flutuações no cenário macroeconômico, como, por exemplo, flutuações nas taxas de juros, nos preços do petróleo ou no crescimento do PIB, ocasionando queda na receita e aumento dos custos de manutenção e dos projetos de construção das sociedades investidas pelos Fundos.

O risco macroeconômico é objeto de monitoramento por meio da avaliação dos relatórios enviados aos órgãos de administração das sociedades investidas, nos quais os Fundos detenham membros indicados, bem como da solicitação de esclarecimentos à administração das sociedades investidas.

#### **12.4.5. Riscos da Celebração de Contratos com a Administração Pública**

Projetos de infraestrutura desenvolvidos por meio de concessões podem ter sua condição financeira e resultados operacionais afetados adversamente caso os mecanismos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não permitam o restabelecimento do fluxo de caixa do projeto, decorrentes das premissas do contrato, tais como valor das tarifas, investimentos previstos, extensão do prazo da concessão, etc. O procedimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pode ser demorado e está sujeito à discricionariedade dos respectivos poderes concedentes.

O risco da celebração de contratos com a Administração Pública é objeto de monitoramento por meio da avaliação dos relatórios enviados aos órgãos de administração das sociedades investidas, nos quais os Fundos detenham membros indicados, que incluem o acompanhamento de passivos (incluindo demandas administrativas e judiciais), bem como da solicitação de esclarecimentos à administração das sociedades investidas, caso identificado algum passivo.

#### **12.4.6. Risco de Liquidez**

Trata-se da possibilidade de os Fundos não serem capazes de honrar eficientemente

suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Em razão do foco de investimento dos Fundos, quase que a totalidade dos investimentos dos Fundos dar-se-á em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo essa uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando a (i) inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários e de infraestrutura e (ii) inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários ou de infraestrutura, além do próprio fato de que os Fundos serão constituídos como condomínio fechado.

Considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, os Fundos e suas sociedades investidas poderão aplicar suas disponibilidades financeiras em (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, (ii) títulos de obrigação de instituições financeiras, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros referidos nos subitens (i) ou (ii) acima, e (iv) cotas de fundos de investimento que invistam nos ativos referenciados nos subitens (i), (ii) ou (iii) acima.

A GCP deverá manter aplicada em ativos de renda fixa de liquidez diária, conforme descritos no parágrafo anterior, parcela suficiente das disponibilidades financeiras das sociedades investidas pelos Fundos, para fazer frente aos encargos e demais despesas da respectiva sociedade para os trinta dias subsequentes. Deverá, ainda, manter parcela equivalente a até 50% do total das disponibilidades financeiras das sociedades investidas pelos Fundos aplicadas em ativos de renda fixa que apresentem liquidez de até 180 dias.

#### 12.4.7. Risco Operacional

O risco operacional ocorre por falha humana, pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou por falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos ou sistema, que podem ser gerados por falta de políticas, procedimentos e controles internos ou falha na sua execução, ocasionando eventuais erros no exercício das atividades e podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado por meio de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas da GCP em funcionamento, tais como: programas computacionais, servidores contratados, internet, entre outros.

Ainda, a GCP é submetida, anualmente, à realização de auditoria desenvolvida pela equipe global de auditoria interna da GLP, a qual tem por objetivo, além daqueles já descritos nesta **Política de Gestão de Riscos**, a obtenção de certeza razoável acerca das medidas de proteção dos ativos e segurança das informações da GLP Brasil, além da conformidade com a legislação em vigor e demais Políticas Internas e

procedimentos instituídos pela GLP Brasil. Adicionalmente, a auditoria interna busca verificar, no contexto aplicável ao risco operacional, a integridade e a segurança dos dados dos sistemas da GLP Brasil, e identificar eventuais falhas que possibilitam acessos indevidos de terceiros à rede de informações da GLP Brasil, reportando eventuais deficiências aos administradores da GLP Brasil por meio de relatório emitido ao final da auditoria.

### **12.5. Riscos Relacionados à Corrupção**

As leis anticorrupção preveem hipóteses de responsabilidade objetiva por atos ilegais eventualmente praticados não só pela GLP Brasil e seus colaboradores, mas também por atos eventualmente praticados por terceiros em seu nome ou seu benefício.

O descumprimento das leis anticorrupção aplicáveis por parte de Colaboradores ou Terceiros pode resultar em prejuízos operacionais, financeiros ou reputacionais à GLP Brasil, aos Fundos sob gestão da GCP e às Sociedades Investidas. As leis anticorrupção determinam que as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos ali previstos, restringindo-se referida responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado. Caso uma sociedade investida esteja envolvida de alguma forma em qualquer caso que enseje penalidades cíveis, administrativas e criminais, essa situação poderá afetar adversamente os resultados dos Fundos.

O risco de eventual descumprimento das leis anticorrupção pelas sociedades investidas pelos Fundos é objeto de monitoramento por meio dos procedimentos e controles internos estabelecidos na **Política Anticorrupção Brasil** e na **Política de Compliance em Infraestrutura Brasil**.

### **12.6. Risco Legal e de Compliance**

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou, ainda, sentenças ou decisões contrárias ou adversas àquelas esperadas pela GLP Brasil e que possam causar perdas significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da GLP Brasil.

A GLP Brasil conta com Departamento Jurídico e de Compliance capacitado e com assessorias jurídicas terceirizadas e especializadas para mitigar o risco legal e de Compliance na execução de suas operações e contratos, além da realização de auditoria interna pela equipe global de auditoria da GLP, que busca verificar a conformidade da GLP Brasil no cumprimento da legislação e regulamentação



aplicáveis, bem como de suas responsabilidades previstas em suas Políticas Internas e regras de governança corporativa.

Adicionalmente, a GLP Brasil conta com um Comitê de Compliance e Riscos, Diretor de Compliance e Diretor de Risco, além das políticas atinentes visando mitigar possível risco legal e de *compliance*, podendo tais diretores e Comitê solicitarem esclarecimentos sempre que considerarem adequado.

### **12.7. Risco de Imagem**

O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à GLP Brasil, seus Colaboradores e a condução de seus negócios, gerando impactos potencialmente negativos, como, por exemplo, na base de clientes, parceiros ou outras contrapartes interessadas no negócio, litígio ou diminuição da receita.

A GLP Brasil vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender a suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas sempre que possível quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a interação com os meios de comunicação é supervisionada pelo time de Marketing, sendo que o Diretor de Risco poderá lhes solicitar esclarecimentos sempre que considerar adequado.

### **12.8. Procedimentos e Controles Internos**

A GLP Brasil adota controles de gestão de riscos dos imóveis e dos projetos de infraestrutura investidos, direta e indiretamente, por meio de sociedades investidas pelos Fundos, compreendendo desde as etapas de construção dos respectivos empreendimentos imobiliários e projetos de infraestrutura, até o controle da documentação aplicável. Para tanto, a GLP Brasil é auditada anualmente pela equipe global de auditoria interna da GLP, sendo que os objetivos dessa auditoria compreendem, entre outros, a obtenção de certeza razoável quanto à eficácia do modelo e implementação dos controles dos imóveis dos Fundos, incluindo o que diz respeito à gestão de (i) aluguéis, (ii) bens, (iii) orçamento, (iv) engenharia, (v) finanças e contabilidade e (vi) documentos pertinentes aos imóveis.

Ao final da auditoria interna, é emitido um relatório que compreende (i) os problemas identificados em cada nível de análise, (ii) a resposta dos administradores da GLP Brasil com relação a cada um dos problemas e (iii) o grau da materialidade de cada um dos problemas identificados. Ainda, a equipe global de auditoria interna realiza exames trimestrais de acompanhamento dos problemas indicados no relatório de auditoria para assegurar que estes sejam satisfatoriamente resolvidos pela GLP



Brasil.

### 12.9. Desenquadramentos Regulatórios e de Risco

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta **Política de Gestão de Riscos**, nos regulamentos dos Fundos sob gestão da GCP, ou, ainda, nas normas a estes aplicáveis, (i) o Diretor de Risco deverá convocar o Comitê de Investimentos para posicioná-lo acerca do desenquadramento e deverá solicitar ao Diretor de Investimento que trace um plano de reenquadramento, podendo contar com o apoio e estudo técnico da consultoria especializada, e (ii) a GCP deverá comunicar ao administrador fiduciário do respectivo Fundo.

Ainda, o controle e monitoramento do risco de mercado, quando aplicável, também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de Risco.

### 12.10. Manutenção de Arquivos

As decisões relacionadas à presente **Política de Gestão de Riscos**, tomadas pelo Diretor de Risco, pelo Comitê de Compliance e Riscos ou pelo Diretor de Investimentos, conforme o caso, devem ser formalizadas por escrito e os materiais que as sustentam serão mantidos arquivados por um período mínimo de 7 (sete) anos.

Para fins deste item 12.12, a GCP poderá armazenar imagens digitalizadas em substituição aos documentos originais, que poderão ser descartados após sua digitalização.

### 12.11. Testes de Aderência

No mínimo anualmente devem ser realizados testes de aderência/eficácia dos procedimentos previstos nesta **Política de Gestão de Riscos**. Mais especificamente, nessa revisão periódica, será verificado se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com o disposto nesta **Política de Gestão de Riscos** e nos regulamentos dos Fundos sob gestão da GLP.

Os resultados dos testes realizados nos termos desta **Política de Gestão de Riscos** deverão ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Riscos para que (i) sejam expedidas recomendações a respeito de eventuais deficiências, (ii) sejam estabelecidos cronogramas de saneamento, quando for o caso, e (iii) para que haja manifestação a respeito de deficiências encontradas em verificações anteriores e da efetividade das medidas planejadas e adotadas para saná-las.

## 13. POLÍTICA DE ADMISSÃO DE COLABORADORES E CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

[RESERVADO]

## 14. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

### 14.1. Objetivo

Esta **Política de Segurança Cibernética** tem por objetivo estabelecer as regras, procedimentos e controles de segurança cibernética da GLP Brasil.

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os Colaboradores.

Esta **Política de Segurança Cibernética** segue práticas de mercado, bem como está de acordo com as leis, regulamentação e autorregulação aplicáveis, incluindo o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Guia de Cibersegurança de 2021 e o Programa Básico de Cibersegurança elaborado pela Associação Internacional de Fundos de Investimento (IIFA) com a colaboração da ANBIMA e outras 13 entidades integrantes do comitê de segurança cibernética da instituição em outubro de 2019.

### 14.2. Princípios

O objetivo das regras sobre segurança cibernética da GLP Brasil é primordialmente assegurar a proteção de seus ativos de informação contra ameaças, internas ou externas, reduzir a exposição a perdas ou danos decorrentes de falhas de cibersegurança e garantir que os recursos adequados estarão disponíveis, mantendo um programa de segurança efetivo e conscientizando seus Colaboradores a respeito do tema.

Os processos de segurança de dados e da informação da GLP Brasil devem assegurar:

- A integridade (garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais);
- A disponibilidade (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação); e

- A confidencialidade dos ativos de informação (garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas), observadas as regras de sigilo e confidencialidade constantes do Manual de Compliance e do Manual de Compliance Regulatório.

Os Colaboradores devem estar cientes de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da GLP Brasil poderão ser monitorados e gravados.

A GLP Brasil exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus Colaboradores, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como para adotar as medidas legais cabíveis.

### **14.3. Identificação e Avaliação de Riscos (*Risk Assessment*)**

A GLP Brasil deverá conduzir um mapeamento periódico, com frequência mínima bianual para identificar os riscos internos e externos, bem como os ativos de *hardware* e *software* e processos que precisam de proteção. Esse processo será conduzido pela Departamento de Tecnologia da Informação, local ou globalmente, o qual deverá ser documentado, com o fim de dar visibilidade à metodologia utilizada para avaliar e gerir as vulnerabilidades da GLP Brasil. A GLP Brasil poderá contratar uma empresa terceirizada para tanto, caso o Departamento de Tecnologia da Informação, local ou global, julgue necessário.

Após a condução do referido processo, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá discutir as opções de tratamento a serem adotadas, considerando os possíveis impactos financeiros, operacionais e reputacionais, em caso de um evento de segurança, assim como a probabilidade de o evento acontecer.

Segue abaixo uma lista não exaustiva de alguns riscos de segurança cibernética já identificados:

- Invasão sistêmica que prejudique dados internos, incluindo vírus ou ataque de *hackers*;
- Comunicações falsas utilizando os dados coletados para ter credibilidade e enganar vítimas e comprometimento de estações de trabalho decorrente de cliques em *link* malicioso (*phishing*);
- Exposição do ambiente devido a brechas de segurança, por diversos motivos, como a instalação de *software* em contrariedade com as aprovações e condições estabelecidas nesta **Política de Segurança Cibernética**; ou
- Vazamento de informações durante tráfego de dados não criptografados.

#### 14.4. Ações de Prevenção e Proteção

O Grupo GLP estabeleceu um conjunto de medidas buscando mitigar os riscos identificados, ou seja, buscando impedir previamente a ocorrência de um ataque cibernético, incluindo a programação e implementação de procedimentos e controles internos. Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade.

##### **Internet, e-mail e computadores**

A GLP Brasil oferece a seus Colaboradores uma completa estrutura material e tecnológica para o exercício de suas atividades. É de responsabilidade do Colaborador manter e zelar pela integridade dessas ferramentas de trabalho.

A GLP Brasil utiliza os serviços de empresas especializadas em soluções de antivírus, DLP (*data loss prevention*) e EDR (*endpoint detection and response*), para se proteger de ameaças cibernéticas.

O Colaborador é responsável pelo correto armazenamento de suas informações, sejam planilhas, *e-mails* e/ou conversas telefônicas contendo dados confidenciais de clientes, cotistas e/ou da GLP Brasil, entre outros, devendo observar as seguintes orientações:

- Os equipamentos computadores e recursos disponibilizados aos Colaboradores devem ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais legítimos da GLP Brasil;
- A utilização de equipamentos é permitida para fins particulares relevantes, sendo expressamente proibida a divulgação de mensagens com conteúdo religioso, racial, pornográfico ou político no âmbito da GLP Brasil;
- A instalação de cópias de arquivos de qualquer extensão, obtidos de forma gratuita ou remunerada, em computadores da GLP Brasil, depende de autorização expressa do Departamento Global de Segurança da Informação e deverá observar os direitos de propriedade intelectual pertinentes, tais como *copyright*, licenças e patentes;
- Os *downloads* de qualquer natureza devem ser feitos de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente e sem aviso prévio, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios não autorizados ou gravados em local indevido;

- O correio eletrônico disponibilizado pela GLP Brasil caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo de utilização preferencial para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada;
- As mensagens enviadas ou recebidas através do correio eletrônico (*e-mail*) corporativo, seus respectivos anexos, e a navegação através da rede mundial de computadores (“Internet”) através de equipamentos da GLP Brasil poderão ser monitoradas;
- Os *e-mails* corporativos recebidos pelos Colaboradores, quando abertos, deverão ter sua adequação às regras desta **Política de Segurança Cibernética** imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem; e
- Nos equipamentos e computadores disponibilizados pela GLP Brasil não é recomendado o uso de *e-mails* públicos (*webmails*) ou qualquer outro tipo de correio eletrônico que não seja o correio corporativo da GLP Brasil. Também não é recomendada a utilização de programas de conversas eletrônicas (*chats*) externos, gratuitos ou não.

### **Senhas**

Senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Colaboradores para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a nenhum outro indivíduo. O Departamento de Tecnologia da Informação não solicitará em nenhuma hipótese qualquer das senhas pessoais de Colaboradores ou terceiros. Os Colaboradores são responsáveis pela manutenção e confidencialidade de suas senhas.

Todo computador deverá exigir a inserção de senhas de acesso, sendo seu uso exclusivo de seu operador e controlado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da GLP Brasil. O controle de acesso à rede será atribuído conforme perfil do usuário.

Os Colaboradores do Departamento de Tecnologia da Informação serão os únicos autorizados a atribuir senhas de acesso e liberações adicionais para a rede. As chaves de acesso à rede identificarão claramente seu detentor, na forma como ele é

reconhecido na GLP Brasil, através da representação de seu nome ou função desempenhada.

Como medida adicional de segurança, os Colaboradores da GLP Brasil devem trocar, no máximo a cada 6 meses, a própria senha de acesso à rede de computadores da GLP Brasil.

#### 14.5. Testes

O Grupo GLP realiza, no mínimo anualmente (salvo por motivo justificado), testes de desastres (*disaster recovery*) e contingências em seus principais sistemas e aplicações críticas, de modo a (i) verificar a regularidade e eficiência dos procedimentos de segurança cibernética, e (ii) identificar possíveis melhorias a serem implementadas, de modo a mitigar ainda mais os riscos provenientes das contingências e desastres, bem como torná-los mais eficientes.

Adicionalmente, o Grupo GLP realizará testes periódicos de segurança para os sistemas de informações (sem se limitar a, mas em especial, para os meios eletrônicos), no mínimo bianualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, visando reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.

O Diretor de Riscos, enquanto responsável pela segurança cibernética, realizará a revisão e atualização desta **Política de Segurança Cibernética** periodicamente, no mínimo bianualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Diretor de Riscos, na qualidade de responsável pela segurança cibernética.

## 15. POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS

[RESERVADO]

## 16. POLÍTICA DE VOTO

### 16.1. Introdução

A presente **Política de Voto** tem por objetivo apresentar os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela GCP, na qualidade de gestora, nas reuniões de sócios e assembleias de emissores dos ativos que integram as carteiras dos FII sob sua gestão.

Esta **Política de Voto** será destinada aos FII sob gestão da GCP nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em assembleia ou reunião de sócios.

## 16.2. Princípios Gerais

Quando exercer o direito de voto em assembleias ou reuniões de sócios, a GCP o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos FII, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias e reuniões de sócios, a GCP buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos FII e influenciar positivamente a administração e gestão dos FII e seus ativos investidos.

## 16.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da GLP Brasil pauta-se pela transparência e ética com os seus investidores, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses ou conflito de interesse em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a GCP poderá abster-se de votar nas assembleias e reuniões de sócios observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo Diretor de Compliance e/ou pelo Comitê de Compliance e Riscos, conforme o caso, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (i) Caso caracterizado o conflito de interesses, a GCP poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia ou reunião de sócios correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação e exercício do direito de voto na referida assembleia ou reunião de sócios, a natureza do conflito de interesse, entre outros aspectos; ou
- (ii) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a GLP Brasil abster-se-á de votar na respectiva assembleia ou reunião de sócios.

O parecer emitido pelo Diretor de Compliance e/ou pelo Comitê de Compliance e Riscos deverá ser mantido arquivado.



## 16.4. Processo Decisório de Voto

A GCP deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias e reuniões de sócios, ainda que o administrador fiduciário do FII lhe encaminhe as convocações de que tiver conhecimento.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias e reuniões de sócios será conduzido pela equipe de gestão, quando a matéria for afeita à política de investimentos do FII, com o acompanhamento do Departamento Jurídico, sem prejuízo do envolvimento de outras áreas da GLP Brasil, quando necessário. A equipe de gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) Relevância da matéria a ser votada;
- (ii) Existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) Suficiência do material disponibilizado pela sociedade investida ou pelo emissor do ativo investido, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto, que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação do FII na sociedade investida ou no emissor do ativo investido, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação para a sociedade investida, o emissor do ativo investido e/ou o respectivo FII, e (d) possíveis impactos da votação na rentabilidade do FII; e
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos da carteira do FII.

O Departamento de Compliance da GLP Brasil ficará responsável por monitorar a execução desta **Política de Voto** e prestar as informações previstas na legislação e regulamentação em vigor ao administrador fiduciário do FII.

## 16.5. Matérias Relevantes Obrigatórias

São consideradas matérias relevantes obrigatórias para fins desta **Política de Voto**:

### (i) No caso de quotas, ações, seus direitos e desdobramentos:

- Nos casos de participação majoritária ou parte integrante do grupo de controle: eleição de administradores, remuneração de administradores, aumento ou redução de capital, distribuição de proventos, alteração do estatuto ou contrato social, emissão de debêntures ou outorga de garantia;

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, caso o preço de exercício da opção seja inferior ao preço da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da GCP, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; ou
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, como matérias de recuperação judicial ou extrajudicial e questões de insolvência.

**(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:**

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**(iii) No caso de cotas de FII:**

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, exceto para entidades integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou *performance*, criação de taxas de entrada ou saída ou, ainda, criação ou aumento de remuneração de consultoria imobiliária;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; ou
- Liquidação do FII.

**(iv) No caso de imóveis:**

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico do condomínio; ou

- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da GCP.

**(v) No caso dos demais ativos e valores mobiliários:**

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## 16.6. Exceções

Não obstante ao disposto no item anterior, a GCP poderá optar, a seu exclusivo critério, por não exercer o direito de voto em matérias obrigatórias, nas seguintes hipóteses:

- (i) Caso a assembleia ou reunião de sócios venha a ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja admitido o voto a distância;
- (ii) Caso o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira do FII;
- (iii) Caso a participação total dos FII, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FII possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Em caso de situação de conflito de interesse; ou
- (v) Caso as informações disponibilizadas pela sociedade ou emissor do ativo não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## 16.7. Voto por Instrumento Particular de Procuração

A GCP poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta **Política de Voto** a terceiros, os quais deverão representar os interesses do respectivo FII nas assembleias e reuniões de sócios em consonância com a presente **Política de Voto** e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada FII e no Código ANBIMA ART.

Nesses casos, a GCP deverá dar instruções de voto a tais terceiros, em observância ao disposto nesta **Política de Voto**.

## 16.8. Comunicação dos Votos aos Cotistas

O resumo e a justificativa do voto proferido serão enviados ao administrador fiduciário em até 5 (cinco) dias após a participação na assembleia ou reunião de sócios.

É responsabilidade do administrador fiduciário divulgar o resumo e a justificativa do voto proferido aos cotistas.

## 17. TREINAMENTO

Por ocasião de sua admissão e anualmente, todos os Colaboradores deverão participar de um processo de treinamento em que irão adquirir conhecimento sobre as atividades de gestão de recursos da GCP e suas políticas internas, especialmente sobre este Manual de Compliance Regulatório, além de informações sobre os principais normativos que regem as atividades de gestão de recursos da GCP, em que terão a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas.

O Departamento de Compliance reserva-se, ainda, a possibilidade de realizar treinamentos extraordinários, a fim de endereçar alterações relevantes neste Manual de Compliance Regulatório ou na legislação ou regulamentação aplicáveis às atividades de gestão de recursos da GCP.

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem anual fica sob a responsabilidade do Departamento de Compliance e exige dos Colaboradores comprometimento com a sua assiduidade e dedicação. O Departamento de Compliance terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sendo que a ausência injustificada poderá sujeitá-los à aplicação das penalidades descritas neste Manual de Compliance Regulatório.

O Departamento de Compliance poderá contratar profissionais especializados, sistemas ou plataformas para condução e aplicação do treinamento inicial e os programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

## 18. MECANISMOS DE CORREÇÃO E PUNIÇÃO DE VIOLAÇÕES

A eventual aplicação de medidas disciplinares decorrentes do descumprimento deste Manual de Compliance Regulatório é de responsabilidade do Diretor de Compliance, conforme deliberado pelo Comitê de Compliance e Riscos, sendo assegurado ao Colaborador amplo direito de defesa.

Todo Colaborador que cometer uma violação a este Manual de Compliance Regulatório estará sujeito às seguintes medidas:

- a) participação obrigatória em programas de treinamento ou de formação;
- b) advertência verbal ou escrita;
- c) suspensão;
- d) perda total ou parcial da remuneração variável ou daquela decorrente do Programa de Participação nos Resultados (se houver);
- e) demissão, desligamento, exclusão da sociedade e/ou rescisão de contrato de prestação de serviços (conforme aplicável); e
- f) demais medidas previstas em Políticas Internas, ou de natureza cível e criminal, conforme aplicável à infração em questão.

A GLP Brasil não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a GLP Brasil venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, li e estou ciente do disposto nos seguintes manuais e políticas internas ("**Políticas Internas**") da GLP Capital Partners Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda. e da GLP Operações Administração Imobiliária Ltda. (em conjunto "**GLP Brasil**"):

**Manual de Compliance da GLP Brasil**, notadamente, mas sem limitação, as seguintes Políticas Internas integrantes do referido manual:

Código de Conduta Brasil;

Política Anticorrupção Brasil;

Política de Contratação de Intermediários Brasil;

Manual de Procedimentos para Negociação de Contrapartidas;

Manual de Procedimentos de Background Check e Listas Restritas;

Política de Compliance em Infraestrutura Brasil - Participação em Licitações e Contratações Públicas; e

Política de Denúncias Brasil.

**Manual de Compliance Regulatório**, notadamente, mas sem limitação, as seguintes Políticas Internas integrantes do referido manual:

Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e demais itens relacionados a conflitos de interesses; e

Política de Investimentos Pessoais.

2. Estou ciente de que as Políticas Internas passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da GLP Brasil.
3. Comprometo-me a informar imediatamente a GLP Brasil qualquer fato de que eu venha a ter conhecimento que possa gerar violação das Políticas Internas e/ou algum risco para a GLP Brasil ou para os fundos de investimento por ela geridos.
4. Estou ciente de que a não observância das Políticas Internas poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive a rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, ou desligamento ou exclusão, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a GLP Brasil e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos, incluindo lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
5. Estou ciente de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da GLP Brasil e circular em ambientes externos à GLP Brasil com esses arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.
6. Tenho ciência de que a GLP Brasil poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela GLP

Brasil para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento da GLP Brasil.

7. Tenho ciência de que a GLP Brasil monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus *e-mails* corporativos, bem como meus acessos a *sites* e arquivos eletrônicos.
8. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos *e-mails*, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da GLP Brasil e/ou quaisquer terceiros.
9. Tenho ciência de que não devo, direta ou indiretamente, em meu próprio nome ou em nome de terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de minhas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente do meu trabalho.
10. Informarei ao Departamento de Compliance sobre a existência de eventuais conflitos de interesse e comprometo-me, ainda, a informar imediatamente qualquer conflito de interesse que porventura venha a surgir no futuro.
11. Em conformidade com o disposto pelo artigo 3º, incisos VIII e X e artigo 18, inciso I da Lei 13.874/2019 (“Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”), concordo em assinar o presente Termo de Adesão de forma eletrônica, mediante o uso de plataforma oferecida pela GLP Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**COLABORADOR**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Declaro estar integralmente ciente do disposto nos manuais e políticas internas (“**Políticas Internas**”) da GLP Capital Partners Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda. e da GLP Operações Administração Imobiliária Ltda. (em conjunto “**GLP Brasil**”) e declaro ter cumprido e estar em conformidade com todas suas regras, notadamente as seguintes:

**Manual de Compliance da GLP Brasil**, notadamente, mas sem limitação, as seguintes Políticas Internas integrantes do referido manual:

- Código de Conduta Brasil;
- Política Anticorrupção Brasil;
- Política de Contratação de Intermediários Brasil;
- Manual de Procedimentos para Negociação de Contrapartidas;
- Manual de Procedimentos de Background Check e Listas Restritas;
- Política de Compliance em Infraestrutura Brasil - Participação em Licitações e Contratações Públicas; e
- Política de Denúncias Brasil.

**Manual de Compliance Regulatório**, notadamente, mas sem limitação, as seguintes Políticas Internas integrantes do referido manual:

- Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e demais itens relacionados a conflitos de interesses; e
- Política de Investimentos Pessoais.

2. Estou ciente de que a não observância das Políticas Internas poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive a rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, ou desligamento ou exclusão, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a GLP Brasil e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos, incluindo lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
3. Em conformidade com o disposto pelo artigo 3º, incisos VIII e X e artigo 18, inciso I da Lei 13.874/2019 (“Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”), concordo em assinar o presente Termo de Adesão de forma eletrônica, mediante o uso de plataforma oferecida pela GLP Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**COLABORADOR**

# GLP CAPITAL PARTNERS